

ESTE DOCUMENTO CONTÉM INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA NOS TERMOS DO REGULAMENTO (UE)
N.º 596/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 16 DE ABRIL DE 2014 RELATIVO AO
ABUSO DE MERCADO

ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS
TITULARES DE “GREENVOLT NOTES 2021/2028”

ISIN: PTGNVAOM0000

GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e
identificação de pessoa coletiva: 506 042 715

INFORMAÇÕES PREPARATÓRIAS DA ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS

Este documento (o “**Documento**”) contém as informações preparatórias da assembleia de titulares das obrigações emitidas pela Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. (o “**Emitente**”), com o código ISIN PTGNVAOM0000, representativas da emissão designada “Greenvolt Notes 2021/2028” (“**Obrigações Greenvolt 2028**”), a realizar, em primeira convocação, no dia 14 de maio de 2024, pelas 12:00 horas (TMG), e, na falta de quórum constitutivo, em segunda convocação, no dia 31 de maio de 2024, pelas 12:00 horas (TMG), exclusivamente por meios telemáticos (a “**Assembleia**”), não podendo a informação dele constante ser utilizada para qualquer outro fim.

O Documento integra os seguintes elementos:

- (a) Convocatória da Assembleia;
- (b) Proposta;
- (c) Minuta de comunicado de resultados da Assembleia;

Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715

- (d) Minuta de carta de representação;
- (e) Minuta de certificado de titularidade;
- (f) Minuta de ata da Assembleia.

O Documento fica acessível para os titulares das Obrigações Greenvolt 2028 no sítio web do Emitente, www.greenvolt.com e no sítio web da Issuer Solutions, S.L., www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt, e é disponibilizado aos titulares de Obrigações Greenvolt 2028 exclusivamente para efeitos de preparação da participação na Assembleia, não podendo ser utilizado para qualquer outro fim.

O Documento não constitui uma oferta relativa às Obrigações Greenvolt 2028 nem um convite ou recomendação à respetiva negociação, não configurando igualmente uma análise quanto à qualidade das Obrigações Greenvolt 2028.

Qualquer decisão a tomar por um titular de Obrigações Greenvolt 2028 no âmbito da Assembleia deverá basear-se na documentação divulgada nos termos legalmente previstos para o efeito e na informação constante do Documento. Uma tal decisão apenas deverá ser tomada após avaliação independente pelo titular de Obrigações Greenvolt 2028 e/ou pelos seus consultores dos méritos e da oportunidade da aprovação da deliberação objeto da ordem de trabalhos da Assembleia. Nenhuma decisão deverá ser tomada por quaisquer titulares de Obrigações Greenvolt 2028 e/ou pelos seus consultores sem antes proceder à análise daquela documentação e do Documento. Os titulares de Obrigações Greenvolt 2028 devem informar-se sobre quaisquer implicações legais e fiscais em vigor associadas à prática de qualquer ato relativo à Assembleia ou decorrente da aprovação da deliberação dela objeto que lhes poderão ser aplicáveis e devem consultar os seus consultores e custodiantes acerca dos prazos e requisitos para participação e votação na Assembleia.

A distribuição do Documento pode estar restringida em certas jurisdições. Aqueles em cuja posse o Documento se encontre deverão informar-se e observar essas restrições.

O Documento não se dirige a qualquer pessoa a quem esteja legalmente vedada a titularidade de Obrigações Greenvolt 2028, em qualquer jurisdição estrangeira, nomeadamente onde a aquisição e detenção de Obrigações Greenvolt 2028 seja ilegal. Em particular, as Obrigações Greenvolt 2028 não foram nem serão registadas ao abrigo do US Securities Act de 1933 ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América e não podem ser, direta ou indiretamente, promovidas ou vendidas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus

territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a uma “US Person” ou em seu benefício, conforme disposto na Rule 902(k), Regulation S do US Securities Act de 1933.

O Emitente nomeou o Haitong Bank, S.A. para atuar na qualidade de agente solicitador (“**Agente Solicitador**”) nos termos descritos no Documento e a Issuer Solutions, S.L. para atuar na qualidade de agente de tabulação e informação (“**Agente de Tabulação e Informação**”) nos termos descritos no Documento.

Para qualquer esclarecimento adicional relativamente às informações prestadas no Documento, poderá ser contactado o Agente Solicitador através dos seguintes contactos:

Haitong Bank, S.A.

Email: ecm@haitongib.com

Tel: +351 21 319 6952

Para qualquer esclarecimento adicional relativamente à designação da Issuer Solutions, S.L. como Agente de Tabulação e Informação devem ser utilizados os seguintes contactos:

Issuer Solutions, S.L.

Email: projects@issuersolutions.com

Tel: +34 963 222 555

CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS**TITULARES DE “GREENVOLT NOTES 2021/2028”****ISIN: PTGNVAOM0000****GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.**

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva: 506 042 715

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 355.º número 2 do Código das Sociedades Comerciais, convocam-se os titulares das obrigações (os “**Obrigacionistas**”) emitidas pela Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. (o “**Emitente**”), com o código ISIN PTGNVAOM0000, representativas da emissão designada “Greenvolt Notes 2021/2028” (as “**Obrigações Greenvolt 2028**”), para se reunirem em assembleia de Obrigacionistas (a “**Assembleia**”) a realizar no dia 14 de maio de 2024, pelas 12:00 horas (TMG), exclusivamente por meios telemáticos, com o propósito de apreciar e, caso se considere adequado, aprovar a seguinte deliberação que será proposta como Deliberação Extraordinária (*Extraordinary Resolution*), de acordo com as disposições das Condições das Obrigações Greenvolt 2028 (conforme definido adiante), compondo, assim, a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Deliberar sobre a alteração(i) da secção 4.3 (*Investor Put Option - Change of Control*) e consequente eliminação das definições de “Altri” e de “*Relevant Entities*” e (ii) da definição de “*Interest Rate*” prevista na condição 14 (*Definitions*), todos dos termos e condições das Obrigações Greenvolt 2028 constantes do Capítulo 12 (*Terms and Conditions of the Notes*) do prospeto de admissão à negociação das Obrigações Greenvolt 2028, aprovado pela CMVM em 25 de novembro de 2021 (respetivamente, as “**Condições das Obrigações Greenvolt 2028**” e o “**Prospeto**”), para que passem a ter o teor que de seguida se apresenta:

Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715

“4.3 Investor Put Option – Change of Control

*If the aggregate of the shareholdings directly or indirectly held by one or more KKR Entities ceases to represent the majority of the Issuer’s share capital and/or voting rights (the “**Relevant Event – Change of Control**”), then the Issuer shall immediately notify the Noteholders and the common representative (if the same has been appointed) in accordance with Condition 9, with copy to the Paying Agent, without prejudice to the next paragraph. For the purposes of this Condition, “**KKR Entities**” shall mean any entities through which KKR & Co. Inc and/or Kohlberg Kravis Roberts & Co. L.P., directly or indirectly, controls the exercise of voting rights attached to shares representing the share capital of the Issuer, thereby determining the direction in which such voting rights are exercised.*

If the Relevant Event – Change of Control occurs, each Noteholder may, within 90 (ninety) days as from the date on which the Relevant Event – Change of Control has been notified by the Issuer to the Noteholders, request the Issuer to redeem all of the Notes then outstanding held by such Noteholder at 100 percent of their nominal amount together with any accrued interest to (but excluding) the relevant redemption date, on the 60th (sixtieth) day as from the date of delivery of the relevant request of the Noteholder. Noteholders that fail to notify the Issuer within the 90 (ninety) days’ period referred to above, are deemed to have waived their put option upon the occurrence of the Relevant Event – Change of Control.

*To exercise the right to require redemption of the Notes under this Condition 4.3, the relevant Noteholder must deliver, at the specified office of the Paying Agent at any time during normal business hours, a duly completed and signed notice of exercise in the form obtainable from any specified office of the Paying Agent and attached as a schedule to the Paying Agency Agreement (a “**Put Notice – Change of Control**”). The relevant Noteholder shall specify/complete/provide such information as required in the Put Notice – Change of Control as attached to the Paying Agency Agreement, including a certificate of ownership issued by the relevant Affiliate Member of Interbolsa through which the Notes are held. Any Put Notice – Change of Control given by a Noteholder pursuant to this Condition 4.3 shall be irrevocable and Noteholders that deliver a Put Notice – Change of Control hereunder are required to hold the relevant Notes until redemption by the Issuer.*

The right to require redemption of the Notes by the Issuer will be exercised directly against the Issuer as described in this Condition 4.3, and subject to the terms of the Paying Agency Agreement.”; e

*“**Interest Rate**” means [to be inserted: fixed rate equal to the 4-year EUR mid-swap rate on the last Business Day prior to the Meeting + 102bps, with a minimum of 4.00 percent, rounded downwards to the nearest 1/8th of one percent., as calculated by the Paying Agent upon request of the Issuer and disclosed to the noteholders up to (and including) the Meeting] percent per annum;”.*

A produção de efeitos da alteração da secção 4.3 (*Investor Put Option – Change of Control*), nos termos acima previstos, e da eliminação das definições de “Altri” e de “*Relevant Entities*”, todos constantes das Condições das Obrigações Greenvolt 2028, fica condicionada à detenção, direta ou indireta, de um conjunto de participações sociais representativas da maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente por uma ou mais Entidades KKR (conforme definido acima), produzindo efeitos no exato momento em que o conjunto das participações sociais representativas do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente, direta ou indiretamente, detidas por uma ou mais Entidades KKR (conforme definido acima) represente a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente, desde que tal detenção tenha início até à retirada, revogação ou liquidação (inclusive) da oferta pública de aquisição da totalidade das ações correspondentes ao capital social da Greenvolt a que se refere o anúncio preliminar publicado em 21 de dezembro de 2023 (conforme alterado em 6 de março de 2024), consoante o que primeiro ocorrer.

A alteração da definição de “*Interest Rate*” constante da condição 14 (*Definitions*) encontra-se sujeita à aprovação da alteração da secção 4.3 (*Investor Put Option – Change of Control*) das Condições das Obrigações Greenvolt 2028 e apenas produzirá efeitos em 10 de novembro de 2024, próxima data de pagamento de juros.

INFORMAÇÃO AOS OBRIGACIONISTAS

A Assembleia é convocada na sequência de pedido apresentado para o efeito pelo Conselho de Administração do Emitente e será presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral de acionistas

Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715

do Emitente¹ (o “**Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas**”), uma vez que não foi eleito um representante comum dos Obrigacionistas.

Se, na data marcada, a Assembleia não puder realizar-se por falta de quórum constitutivo (cf. secção *Quóruns aplicáveis* abaixo), fica desde já convocada para reunir em segunda convocação, a ter lugar no dia 31 de maio de 2024, pelas 12:00 horas (TMG), igualmente a ser realizada exclusivamente por meios telemáticos e com a mesma ordem de trabalhos.

Interpretação

Salvo se aqui definidos ou se o contrário resultar do contexto, os termos iniciados em letra maiúscula na presente convocatória terão o significado que lhes foi atribuído na condição 14 (*Definitions*) das Condições das Obrigações Greenvolt 2028 contidas no Prospeto.

Documentos Disponíveis

A proposta relativa ao ponto único da ordem de trabalhos, bem como as informações e os documentos preparatórios da Assembleia exigidos nos termos da lei, encontram-se disponíveis para consulta a partir da data da divulgação desta convocatória. Tais informações e documentos poderão ser consultados na sede social do Emitente, mediante marcação prévia a solicitar para o endereço eletrónico (agobrigacionistas@greenvolt.com), durante as horas de expediente, em qualquer dia de semana (exceto sábados, domingos e feriados) até ao dia útil imediatamente anterior à data da Assembleia, inclusive, e no sítio web do Emitente (www.greenvolt.com). Todos os documentos estão também disponíveis no sítio web do Agente de Tabulação e Informação (tal como definido abaixo) dedicado à Assembleia (www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt).

Inclusão de assuntos na ordem de trabalhos e propostas

Os Obrigacionistas que, individualmente ou em conjunto com outros Obrigacionistas, sejam titulares de Obrigações Greenvolt 2028 correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do valor nominal não reembolsado das Obrigações Greenvolt 2028 podem requerer que na ordem de trabalhos da Assembleia sejam incluídos determinados assuntos, assim como apresentar propostas de deliberação em relação ao ponto já incluído na ordem de trabalhos ou aquele(s) cuja inclusão se solicita.

O requerimento de inclusão de assuntos na ordem de trabalhos e de apresentação de propostas deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas nos 5 (cinco)

¹ Nesta convocatória, as referências ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral devem considerar-se feitas a quem, na data relevante, se encontrar a desempenhar as funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

dias seguintes à publicação desta convocatória, para o endereço eletrónico agobrigacionistas@greenvolt.com, devendo ser acompanhado da prova da titularidade de Obrigações Greenvolt 2028 correspondentes, pelo menos, a 2% (dois por cento) do valor nominal não reembolsado das Obrigações Greenvolt 2028, conforme referido anteriormente, sendo o certificado de titularidade referente às Obrigações Greenvolt 2028 em causa emitido(s) pelo(s) respetivo(s) intermediário(s) financeiro(s) junto do(s) qual(ais) a respetiva conta individual de valores mobiliários é detida. Caso seja solicitada a inclusão de algum novo ponto na ordem de trabalhos, o requerimento deve conter a respetiva justificação e ser acompanhado de proposta de deliberação para cada novo ponto. As Obrigações Greenvolt 2028 relevantes deverão ser bloqueadas desde a data do pedido até ao término da Assembleia, nos termos do disposto no artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários.

O Conselho de Administração do Emitente pode, no prazo e nos termos acima mencionados (salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas, fundamentadamente, aceitar procedimento diverso), apresentar alterações à proposta para o ponto já incluído na ordem de trabalhos.

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO, EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E QUÓRUM

Os Obrigacionistas devem ter em conta o disposto na condição 10 (*Meetings of Noteholders and Modification*) das Condições das Obrigações Greenvolt 2028, bem como no artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais, sobre a participação na Assembleia e o exercício, por estes, do direito de voto.

Os Obrigacionistas podem participar na Assembleia pessoalmente (por meios telemáticos) ou através da nomeação de um representante para o efeito, conforme descrito *infra*. A Issuer Solutions, S.L. foi designada como Agente de Tabulação e Informação (o “**Agente de Tabulação e Informação**”) para prestar informação e assistência quanto à participação na Assembleia, sem custos para os Obrigacionistas. A plataforma eletrónica do Agente de Tabulação e Informação cumpre a legislação europeia em matéria de proteção de dados e tem certificado ISO relativamente a sistemas de gestão da segurança da informação.

Os investidores são advertidos a informarem-se junto dos seus intermediários financeiros, instituições de crédito, corretoras, depositários ou outras entidades (incluindo, se aplicável, centrais internacionais como o Euroclear Bank, S.A./N.V. e a Clearstream Banking, Société Anonyme) através

dos quais detenham as Obrigações Greenvolt 2028 sobre quaisquer questões, requisitos, instruções ou prazos que estas entidades requerirem para efeitos do efetivo exercício dos seus direitos.

Requisitos para Participação na Assembleia

Advertem-se os Obrigacionistas que:

- (a) Para além do Emitente e dos seus assessores, bem como das pessoas que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas autorize a assistir à Assembleia, apenas os Obrigacionistas ou os seus representantes podem assistir por meios telemáticos à Assembleia;
- (b) Só poderão participar na Assembleia e exercer o seu direito de voto os Obrigacionistas que estejam registados como titulares de Obrigações Greenvolt 2028 às 00:00 horas (TMG) do 5.º (quinto) dia de negociação anterior à data agendada para a realização da Assembleia, ou seja, às 00:00 horas (TMG) de 7 de maio de 2024, em primeira convocação, ou às 00:00 horas (TMG) de 24 de maio de 2024, em segunda convocação, conforme aplicável (“**Data de Bloqueio**”);
- (c) O exercício dos direitos acima referidos estará sujeito à entrega de (i) um certificado de titularidade aplicável (“**Certificado de Titularidade**”) que confirme o bloqueio das Obrigações desde a Data de Bloqueio até à conclusão da Assembleia e (ii) do Cartão (tal como definido abaixo) disponível em www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt. O Certificado de Titularidade será emitido pelo membro afiliado relevante da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., nos termos do artigo 78.º do Código dos Valores Mobiliários, e deverá ser entregue ao Agente de Tabulação e Informação pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia, quer na primeira quer na segunda reunião, conforme aplicável;
- (d) Os Obrigacionistas que não detenham as suas Obrigações Greenvolt 2028 diretamente através de um intermediário financeiro participante na central de liquidação portuguesa, i.e., na Central de Valores Mobiliários, gerida pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. e que pretendam participar/fazer-se representar na Assembleia, deverão consultar com a antecedência necessária os seus custodiantes, por forma a assegurar o cumprimento atempado de quaisquer procedimentos (requeridos pelos próprios custodiantes ou por outros intermediários financeiros, tais como o Euroclear Bank S.A./N.V. ou o Clearstream Banking, Société Anonyme) necessários para a sua participação/representação na Assembleia, incluindo a emissão do Certificado de Titularidade (conforme definido acima) nos termos abaixo descritos;

Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715

- (e) Em caso de compropriedade, apenas o representante comum, ou um seu representante, poderá participar na Assembleia.

Procedimentos para Participação na Assembleia (Cartão de Presença e Voto através de Representante)

Os Obrigacionistas que pretendam participar na Assembleia poderão fazê-lo por uma das seguintes formas, em alternativa:

- Participar por meios telemáticos na Assembleia; ou
- Votar por correspondência mediante envio por via postal para a sede do Emitente; ou
- Designar a Issuer Solutions, S.L. como seu representante para votar a favor, contra ou abster-se relativamente à proposta, de acordo com as instruções do Obrigacionista representado, e, se surgirem circunstâncias imprevistas, para votar de forma a melhor satisfazer os interesses do Obrigacionista representado; ou
- Designar outra pessoa como representante, embora tal representante não possa ser, em caso algum, um administrador do Emitente.

As regras abaixo indicadas deverão ser observadas em relação a qualquer uma das opções acima referidas:

1. Completar o cartão de presença e de voto através de representante (o “**Cartão**”), disponível em www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt, conforme a opção de participação escolhida.
2. Imprimir e assinar o Cartão. O Cartão deve ser assinado pela pessoa singular/pessoa coletiva que for a titular legítima das Obrigações Greenvolt 2028 (quando a titular legítima for uma pessoa coletiva, o Cartão deve ser assinado pelo(s) respetivo(s) representante(s) legal(ais)) ou por esta e pelo seu representante, sempre que o direito de participar e votar for delegado num representante que não a Issuer Solutions, S.L.
3. Digitalizar o Cartão, devidamente assinado, e enviar a digitalização para o endereço eletrónico agobrigacionistas@greenvolt.com (ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas) e para projects@issuersolutions.com até 2 (duas) horas antes do início da Assembleia para que a validade de tais documentos possa ser confirmada antes do início da Assembleia, anexando:
 - Cópia do documento de identificação do Obrigacionista e de qualquer representante do mesmo, no caso de pessoas singulares, ou cópia da Certidão Permanente do Registo

Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715

Comercial (ou documento similar ou respetivo código de acesso) da pessoa coletiva e cópia do documento de identificação do(s) seu(s) representante(s) legal(is), no caso de pessoas coletivas;

- Cópia do Certificado de Titularidade emitido pelo intermediário financeiro junto do qual estejam registadas as Obrigações Greenvolt 2028 em causa, o qual deverá incluir (i) o nome completo do obrigacionista; (ii) o número de Obrigações Greenvolt 2028 de que é titular na conta em questão a partir da Data de Bloqueio; e (iii) confirmação de que as Obrigações Greenvolt 2028 em causa estão registadas e permanecerão registadas em conta bloqueada até ao final da Assembleia, realizada em primeira ou segunda convocação, conforme aplicável, nos termos do artigo 72º do Código dos Valores Mobiliários; e
 - Cópia da procuração ou de qualquer outro documento demonstrando os poderes dos signatários do Cartão, se aplicável.
4. Aquando do envio da documentação enunciada no ponto anterior, deverá ser indicado pelo Obrigacionista um endereço eletrónico para o qual será enviado o link para participação pelo Obrigacionista na Assembleia nos termos descritos no parágrafo *“Requisitos técnicos da participação na Assembleia por meios telemáticos”*.
 5. Os Obrigacionistas deverão assegurar que dispõem dos recursos técnicos e operacionais descritos abaixo em *“Requisitos técnicos de participação na Assembleia por meios telemáticos”*.
 6. Os Obrigacionistas que compareçam pessoalmente (por meios telemáticos) à Assembleia deverão ter consigo um documento de identificação válido, o Cartão e o Certificado de Titularidade, documentos que poderão ser verificados antes do início da Assembleia pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas.

Aqueles que participarem na Assembleia em representação de uma pessoa coletiva terão de apresentar uma procuração válida ou qualquer outro documento demonstrando os poderes dos signatários do Cartão. Conforme referido no ponto 3) *supra*, deverá ser enviada uma cópia de todos os referidos documentos para agobrigacionistas@greeenvolt.com (ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas) e para projects@issuersolutions.com até 2 (duas) horas antes do início da Assembleia, para que a validade de tais documentos possa ser confirmada antes do início da Assembleia.

7. Quando a Issuer Solutions, S.L. for designada por um Obrigacionista como seu representante, o Obrigacionista em causa deverá enviar o Cartão e o Certificado de Titularidade via email, conforme referido no ponto 3) *supra*.
8. Quando o direito de participar e votar for delegado noutra pessoa, tal representante deverá apresentar, no início da Assembleia, o Cartão, o Certificado de Titularidade do Obrigacionista e o seu próprio documento de identificação válido. Se tal representante participar na Assembleia em representação de uma pessoa coletiva terá de apresentar ainda uma procuração válida ou qualquer outro documento demonstrando os poderes dos signatários do Cartão. A concessão de representação é revogável, importando revogação a presença (por meios telemáticos) do Obrigacionista representado na Assembleia.
9. Os procedimentos realizados e os votos emitidos são referentes à Assembleia, independentemente de a mesma se realizar em primeira ou segunda convocação, pelo que, salvo indicação em contrário, os procedimentos realizados e os votos emitidos mantêm-se eficazes caso a Assembleia se realize em segunda convocação.
10. Pede-se aos Obrigacionistas que pretendam participar na Assembleia pessoalmente (por meios telemáticos) ou através de um representante que não a Issuer Solutions, S.L. (através de meios telemáticos), que confirmem tal opção de participação, preenchendo o Cartão disponível em www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt, até ao dia 8 de maio de 2024 às 17:00 horas (TMG).

Para mais informações ou quaisquer esclarecimentos em relação à participação na Assembleia deverá ser contactada a Issuer Solutions, S.L., enquanto Agente de Tabulação e Informação designado pelo Emitente, através dos seguintes contactos:

Sítio Web: www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt

Telefone: +34 963 222 555

Email: projects@issuersolutions.com

A/C: Marina Pettis

Os Obrigacionistas que pretendam exercer o seu direito de voto deverão observar os procedimentos acima referidos, nomeadamente contactando o Agente de Tabulação e Informação e as entidades custodiantes junto das quais têm as correspondentes Obrigações Greenvolt 2028 registadas para poderem exercer tal direito na Assembleia.

Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715

Os Obrigacionistas que tenham algum problema técnico, operacional ou de outra natureza que não permita o cumprimento dos procedimentos descritos acima, devem contactar imediatamente o Agente de Tabulação e Informação para obter assistência/acesso a outras formas de participar na Assembleia.

Requisitos técnicos de participação na Assembleia por meios telemáticos

Cada Obrigacionista que participe na Assembleia deverá assegurar que possui os seguintes recursos técnicos e operacionais mínimos para acesso ao software Zoom:

- Computador com software Windows ou Mac instalado e com acesso à internet;
- Sistema operativo Windows 7/10/8.1 ou sistema operativo MAC OS X 10.11 El Capitan (ou superior);
- Câmara, altifalantes e microfone (podem ser utilizados dispositivos internos ou externos ao computador); e
- Browser instalado no computador para acesso à internet: Google Chrome, Microsoft Edge, Internet Explorer ou Safari.

Para qualquer dúvida ou esclarecimento sobre os requisitos técnicos de participação na Assembleia a ser realizada por meios telemáticos, os Obrigacionistas poderão utilizar o endereço eletrónico agobrigacionistas@greenvolt.com.

O Emitente disponibilizará, também, meios técnicos de apoio ao sistema de participação na Assembleia, devendo qualquer solicitação de apoio ser partilhada para o endereço eletrónico agobrigacionistas@greenvolt.com, com indicação do nome e número de contacto.

Aconselha-se a que os Obrigacionistas testem antecipadamente o sistema de participação na Assembleia por meios telemáticos por forma a poderem participar e, querendo, exercer o seu direito de voto.

Caso os Obrigacionistas acabem por verificar não dispor dos recursos técnicos e operacionais para o acesso à supra referida plataforma de comunicação, solicita-se o contacto para o número de telefone/email acima indicado.

O Emitente informa adicionalmente sobre as seguintes condições de participação na Assembleia que deverão ser observadas pelos Obrigacionistas para garantia do normal e adequado decurso dos trabalhos:

Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715

- Os Obrigacionistas deverão, antes do início da Assembleia, às 11:45 horas (TMG), clicar no *link* que lhes será enviado para o email indicado na comunicação da sua intenção de participação na Assembleia, para comparecer na reunião via Zoom em que será dado cumprimento a todas as formalidades prévias de verificação da identidade, devendo fazer-se acompanhar dos documentos acima enunciados;
- O acesso à reunião deverá ser feito via Zoom;
- Para o exercício do direito de voto, finda a apresentação da proposta de deliberação pelo Emitente, os Obrigacionistas deverão indicar o sentido do seu voto;
- O Emitente disponibilizará, na data da reunião da Assembleia, contactos telefónicos para apoio técnico simultâneo dos Obrigacionistas participantes na Assembleia; e
- Os Obrigacionistas deverão, durante todo o decurso da Assembleia, observar as indicações de cariz técnico ou operacional que lhes sejam transmitidas por forma a assegurar a normal e adequada gestão dos trabalhos da Assembleia.

Quóruns aplicáveis

A Assembleia poderá reunir no dia 14 de maio de 2024, pelas 12:00 horas (TMG), em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados Obrigacionistas titulares de Obrigações Greenvolt 2028 cujo valor nominal corresponda, pelo menos, a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal das Obrigações Greenvolt 2028 não reembolsado.

Caso tal quórum não seja obtido em primeira reunião, a Assembleia considerar-se-á desde já convocada, conforme indicado anteriormente, para reunir em segunda convocação, no dia 31 de maio de 2024, pelas 12:00 horas (TMG), igualmente a ser realizada por meios telemáticos e com a mesma ordem de trabalhos, desde que esteja presente ou devidamente representado qualquer Obrigacionista titular de Obrigações Greenvolt 2028 em dívida, independentemente do seu valor nominal.

A cada Obrigação Greenvolt 2028 corresponde 1 (um) voto.

Para que a Assembleia aprove, no dia 14 de maio de 2024, em primeira convocação, a deliberação objeto do ponto único da ordem de trabalhos, será necessário o voto favorável de Obrigacionistas titulares de Obrigações Greenvolt 2028 cujo valor nominal corresponda, pelo menos, a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal das Obrigações Greenvolt 2028 não reembolsado.

Caso o quórum constitutivo não seja obtido em primeira reunião, para que a Assembleia aprove, no dia 31 de maio de 2024, em segunda convocação, a deliberação objeto do ponto único da ordem de

Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715

trabalhos, será necessário o voto favorável de Obrigacionistas titulares de Obrigações Greenvolt 2028 cujo valor nominal não reembolsado corresponda, pelo menos, a 2/3 (dois terços) dos votos emitidos.

As votações serão feitas pelo modo designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas.

A deliberação aprovada pela Assembleia vincula todos os Obrigacionistas, quer tenham ou não estado presentes na Assembleia e ainda que tenham votado contra a deliberação aprovada.

Direito à informação

No decurso da Assembleia, qualquer Obrigacionista poderá requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe possibilitem formar opinião fundamentada sobre os assuntos previstos na ordem de trabalhos, só podendo ser recusadas quando a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo ao Emitente ou violação de segredo imposto por lei.

Proteção de dados

O Emitente é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais no contexto da Assembleia, para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

O Agente de Tabulação e Informação tratará quaisquer dados pessoais que lhe sejam disponibilizados pelos Obrigacionistas, enquanto entidades subcontratantes, em nome e por conta do Emitente de acordo com medidas de segurança técnica e logística adequadas à natureza dos dados tratados e para efeitos de prossecução dos seus interesses legítimos enquanto entidade responsável pela organização da Assembleia. Quaisquer dados pessoais tratados são conservados apenas durante o período de tempo necessário para a realização da Assembleia, para cumprimento de qualquer obrigação legal e/ou no contexto de potenciais processos judiciais ou administrativos, sendo eliminados após este prazo.

Para efeitos da assistência contratada à Issuer Solutions, S.L. pelo Emitente, no contexto da participação na Assembleia, a Issuer Solutions, S.L. determina os meios e formato(s) adequados para facilitar a participação dos Obrigacionistas (e/ou devidos representantes) na Assembleia, conforme descritos acima.

Atendendo ao acima disposto, caso pretenda obter qualquer informação relativamente ao presente documento, aos procedimentos adotados, aos termos de tratamento dos seus dados (e/ou caso pretenda exercer os seus direitos de acesso, esclarecimento, oposição, retificação ou eliminação dos

seus dados pessoais) pela Issuer Solutions, S.L., deverá utilizar os seguintes meios de contacto:
dpo@issuersolutions.com.

Porto, 22 de abril de 2024

O Presidente do Conselho Fiscal²

Pedro João de Matos Silva

² No exercício das funções de Presidente da Mesa da Assembleia Geral em face das renúncias apresentadas, no dia 14 de março de 2024, pelo Presidente e pela Secretária da Mesa da Assembleia Geral eleitos, divulgadas em <https://www.cmvn.pt/Plnstitucional/PdfVierInfPriv?Input=228FF10F26CC52698480F0C0CFFD5344E0AD6E1A9EA370B8815A1EB02BA25345>. Todas as referências constantes na presente convocatória ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral respeitam ao presidente em exercício, nos termos do artigo 374.º, n.º 3, do Código das Sociedades Comerciais, em face das renúncias apresentadas.

Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715

PROPOSTA

ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS

“OBRIGAÇÕES GREENVOLT 2021/2028”

ISIN: PTGNVAOM0000



GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A. (“GREENVOLT”)

Capital social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva: 506 042 715

PROPOSTA RELATIVA À ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Único: Deliberar sobre a alteração (i) da secção 4.3 (*Investor Put Option - Change of Control*), e consequente eliminação das definições de “Altri” e de “*Relevant Entities*” e (ii) da definição de “*Interest Rate*” prevista na condição 14 (*Definitions*), todos dos termos e condições das “Obrigações Greenvolt 2021/2028” (“**Obrigações Greenvolt 2028**”) constantes do Capítulo 12 (*Terms and Conditions of the Notes*) do prospeto de admissão à negociação das Obrigações Greenvolt 2028, aprovado pela CMVM em 25 de novembro de 2021 (respetivamente, as “**Condições das Obrigações Greenvolt 2028**” e o “**Prospeto**”)

Introdução

Considerando que:

1. Em 21 de dezembro de 2023, a Gamma Lux Holdco S.à r.l. (“**Gamma Lux**”) – que, entretanto, cedeu a respetiva posição à GVK Omega, S.G.P.S., Unipessoal, Lda. (“**GVK Omega**”) – anunciou a celebração de sete contratos de compra e venda de ações com (i) Actium Capital, S.A.; (ii) Caderno Azul, S.A.; (iii) Livrefluxo, S.A.; (iv) Promendo Investimentos, S.A.; (v) V-

Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715

- Ridium Holding Limited; (vi) KWE Partners Ltd.; e (vii) 1 Thing Investments, S.A. (“**Acionistas Vendedores**”), que preveem a aquisição de ações detidas pelos Acionistas Vendedores, num montante agregado de 84,699,101 ações correspondentes a 60,86% dos direitos de voto da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. (“**Greenvolt**” ou “**Emitente**”) (“**Contratos de Compra e Venda de Ações**”) e a decisão de lançar uma oferta pública geral e voluntária de aquisição da totalidade das ações correspondentes ao capital social da Greenvolt (“**OPA**”) (o anúncio preliminar conforme alterado em 6 de março de 2024, “**Anúncio Preliminar**”³);
2. A Gamma Lux e a GVK são afiliadas dos fundos de investimento assessorados pela Kohlberg Kravis Roberts & Co. L.P. (“**KKR**”);
 3. De acordo com o Anúncio Preliminar, a conclusão das aquisições previstas em cada um dos Contratos de Compra e Venda de Ações (e, por sua vez, o lançamento da OPA) se encontra dependente da verificação das condições suspensivas aí descritas e não ocorrerá em momento anterior a 31 de maio de 2024;
 4. Em 9 de abril de 2024⁴, a GVK comunicou à Greenvolt a circunstância de, em tal momento, o dia 31 de maio de 2024 ser a data previsível de aquisição pela GVK – pelo menos – das ações detidas pela Actium Capital, S.A., Caderno Azul, S.A., Livrefluxo, S.A., Promendo Investimentos, S.A., V-Ridium Holding Limited e KWE Partners Ltd.;
 5. O relatório sobre a OPA elaborado e publicado, em 18 de janeiro de 2024, pelo Conselho de Administração da Greenvolt nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 181.º do Código dos Valores Mobiliários⁵, reconhece, nomeadamente, que, nos documentos preliminares daquela oferta, a entidade oferente (integrada no Grupo KKR) revela ter a intenção de manter a atividade da Greenvolt e assegurar a sua continuidade estratégica, apoiando a estratégia, publicamente anunciada, da Greenvolt de explorar e desenvolver centrais de biomassa residual, projetos de energia fotovoltaica e eólica de larga escala, sistemas de armazenamento de energia através de baterias e projetos de produção descentralizada;
 6. Nos termos da atual redação da secção 4.3 (*Investor Put Option - Change of Control*) das Condições das Obrigações Greenvolt 2028, caso a participação da Altri, SGPS, S.A. (calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários) deixe de ser igual ou superior

³ Divulgado em Adenda ao AP PT (9).PDF.

⁴ Divulgado em [PdfVierInfPriv \(cmvm.pt\)](https://www.cmvm.pt/PdfVierInfPriv).

⁵ Divulgado em Relatório da Visada GV (9).pdf.

a metade dos direitos de voto da Greenvolt e a soma de cada uma das participações qualificadas na Greenvolt atribuídas às Entidades Relevantes (“*Relevant Entities*”, i.e. Promendo Investimentos, S.A., Actium Capital, S.A., Caderno Azul, S.A., Livrefluxo, S.A. e 1 Thing, Investments, S.A. (ou os seus sucessores)) não for igual ou superior a 50% dos direitos de voto da Greenvolt, cada titular de Obrigações Greenvolt 2028 poderá exigir o reembolso antecipado das Obrigações Greenvolt 2028 de que seja titular nos termos aplicáveis;

7. O prospeto de oferta pública de subscrição e admissão à negociação referente ao empréstimo obrigacionista denominado “Obrigações Verdes Greenvolt 2024-2029”⁶, aprovado e publicado em 6 de fevereiro, contempla já, em face de uma potencial alteração de controlo na Greenvolt ao abrigo do previsto no Anúncio Preliminar, uma nova redação no que respeita o direito de requerer o reembolso antecipado em virtude da verificação de uma alteração de controlo da Greenvolt e revela a intenção da Greenvolt proceder à alteração dos termos e condições das Obrigações Greenvolt 2028 de forma a acautelar uma potencial mudança de controlo de acordo com o previsto no Anúncio Preliminar;
8. Nos termos da alínea (a) da secção 15.10.3 (*Situações de Reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) dos termos e condições das “Obrigações Verdes Greenvolt 2024-2029”, não se verifica uma situação de reembolso antecipado caso o conjunto das participações sociais detidas, direta ou indiretamente, pelos acionistas de referência (i.e. Ana Rebelo de Menéres de Mendonça, Domingos José de Vieira de Matos, João Manuel Matos Borges de Oliveira, Paulo Jorge dos Santos Fernandes e Pedro Miguel Matos Borges de Oliveira, beneficiários últimos da Promendo Investimentos, S.A., Livrefluxo, S.A., Caderno Azul, S.A., Actium Capital, S.A., 1 Thing, Investments, S.A., respetivamente) e/ou os seus herdeiros legais deixe de representar a maioria do capital social e/ou direitos de voto da Greenvolt e, por seu turno, o conjunto de participações detidas, direta ou indiretamente, por uma ou mais entidades KKR (i.e. quaisquer entidades por meio das quais a KKR & Co. Inc e/ou a Kohlberg Kravis Roberts & Co. L.P., direta ou indiretamente, controle o exercício de direitos de voto inerentes a ações representativas do capital social da Greenvolt, assim determinando o sentido em que tais direitos de voto são exercidos) representar a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto da Greenvolt;

⁶ Divulgado em

<https://www.cmv.mt/PlInstitucional/PdfVierAllCommunication?Input=94339AD8FD46C0015FFC39E0285C5441B4D867CC81BD04F003BBFCC0DAAC5AA3>

Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715

9. Às Obrigações Greenvolt 2028 é aplicável uma taxa de juro fixa bruta de 2,625% ao ano, que, face às atuais circunstâncias, a Greenvolt se propõe rever para atualizar e alinhar de acordo com as condições de mercado prevaletentes à data em que forem aprovadas as alterações agora em causa, conforme calculada pelo Haitong Bank, S.A., enquanto agente pagador das Obrigações Greenvolt 2028, devendo a nova taxa de juro ter aplicação a partir (inclusive) do período de contagem que juros que se inicia após a próxima data de pagamento de juros;

Solicita-se aos titulares de Obrigações Greenvolt 2028 que aprovem a modificação (i) da secção 4.3 (*Investor Put Option - Change of Control*) e (ii) da definição de “*Interest Rate*” das Condições das Obrigações Greenvolt 2028, da forma que de seguida se apresenta, e a eliminação das definições de “*Altri*” e de “*Relevant Entities*” também constantes das Condições das Obrigações Greenvolt 2028 (“*Proposta*”):

REDAÇÃO ATUAL:

“4.3 *Investor Put Option – Change of Control*”

*If (i) the sum of each of the qualifying holdings in Altri attributed to the Relevant Entities, calculated pursuant to article 20 of the Portuguese Securities Code, ceases to be equal to or greater than half of the voting rights of Altri; or (ii) the qualifying holdings in the Issuer attributed to Altri, calculated pursuant to article 20 of the Portuguese Securities Code, ceases to be equal to or greater than half of the voting rights of the Issuer (the “**Relevant Event – Change of Control**”), then the Issuer shall immediately notify the Noteholders and the common representative (if the same has been appointed) in accordance with Condition 9, with copy to the Paying Agent, without prejudice to the next paragraph.*

The Relevant Event - Change of Control will not apply if the sum of each of the qualifying holdings in the Issuer attributed to the Relevant Entities, calculated pursuant to article 20 of the Portuguese Securities Code, is equal to or greater than 50% (fifty percent) of the voting rights of the Issuer.

If the Relevant Event – Change of Control occurs, each Noteholder may, within 90 (ninety) days as from the date on which the Relevant Event – Change of Control has been notified by the Issuer to the Noteholders, request the Issuer to redeem all of the Notes then outstanding held by such Noteholder at 100 percent of their nominal amount together with any accrued interest to (but excluding) the relevant redemption date, on the ⁶⁰th (sixtieth) day as from the date of delivery of the relevant request of the Noteholder. Noteholders that fail to notify the Issuer within the 90

(ninety) days' period referred to above, are deemed to have waived their put option upon the occurrence of the Relevant Event - Change of Control.

*To exercise the right to require redemption of the Notes under this Condition 4.3, the relevant Noteholder must deliver, at the specified office of the Paying Agent at any time during normal business hours, a duly completed and signed notice of exercise in the form obtainable from any specified office of the Paying Agent and attached as a schedule to the Paying Agency Agreement (a **"Put Notice – Change of Control"**). The relevant Noteholder shall specify/complete/provide such information as required in the Put Notice – Change of Control as attached to the Paying Agency Agreement, including a certificate of ownership issued by the relevant Affiliate Member of Interbolsa through which the Notes are held. Any Put Notice – Change of Control given by a Noteholder pursuant to this Condition 4.3 shall be irrevocable and Noteholders that deliver a Put Notice – Change of Control hereunder are required to hold the relevant Notes until redemption by the Issuer.*

The right to require redemption of the Notes by the Issuer will be exercised directly against the Issuer as described in this Condition 4.3, and subject to the terms of the Paying Agency Agreement."

*“**Interest Rate**” means 2.625 percent per annum;”*

REDAÇÃO PROPOSTA:

"4.3 Investor Put Option – Change of Control

*If the aggregate of the shareholdings directly or indirectly held by one or more KKR Entities ceases to represent the majority of the Issuer's share capital and/or voting rights (the **"Relevant Event – Change of Control"**), then the Issuer shall immediately notify the Noteholders and the common representative (if the same has been appointed) in accordance with Condition 9, with copy to the Paying Agent, without prejudice to the next paragraph. For the purposes of this Condition, **"KKR Entities"** shall mean any entities through which KKR & Co. Inc and/or Kohlberg Kravis Roberts & Co. L.P., directly or indirectly, controls the exercise of voting rights attached to shares*

representing the share capital of the Issuer, thereby determining the direction in which such voting rights are exercised.

If the Relevant Event – Change of Control occurs, each Noteholder may, within 90 (ninety) days as from the date on which the Relevant Event – Change of Control has been notified by the Issuer to the Noteholders, request the Issuer to redeem all of the Notes then outstanding held by such Noteholder at 100 percent of their nominal amount together with any accrued interest to (but excluding) the relevant redemption date, on the 60th (sixtieth) day as from the date of delivery of the relevant request of the Noteholder. Noteholders that fail to notify the Issuer within the 90 (ninety) days' period referred to above, are deemed to have waived their put option upon the occurrence of the Relevant Event - Change of Control.

*To exercise the right to require redemption of the Notes under this Condition 4.3, the relevant Noteholder must deliver, at the specified office of the Paying Agent at any time during normal business hours, a duly completed and signed notice of exercise in the form obtainable from any specified office of the Paying Agent and attached as a schedule to the Paying Agency Agreement (a “**Put Notice – Change of Control**”). The relevant Noteholder shall specify/complete/provide such information as required in the Put Notice – Change of Control as attached to the Paying Agency Agreement, including a certificate of ownership issued by the relevant Affiliate Member of Interbolsa through which the Notes are held. Any Put Notice – Change of Control given by a Noteholder pursuant to this Condition 4.3 shall be irrevocable and Noteholders that deliver a Put Notice – Change of Control hereunder are required to hold the relevant Notes until redemption by the Issuer.*

The right to require redemption of the Notes by the Issuer will be exercised directly against the Issuer as described in this Condition 4.3, and subject to the terms of the Paying Agency Agreement.”

*““**Interest Rate**” means [to be inserted: fixed rate equal to the 4-year EUR mid-swap rate on the last Business Day prior to the Meeting + 102bps, with a minimum of 4.00 percent, rounded downwards to the nearest 1/8th of one percent., as calculated by the Paying Agent upon request of the Issuer and disclosed to the noteholders up to (and including) the Meeting] percent per annum;”*

A produção de efeitos da alteração da secção 4.3 (*Investor Put Option - Change of Control*), nos termos acima previstos, e da eliminação das definições de “Altri” e de “*Relevant Entities*”, todos constantes das Condições das Obrigações Greenvolt 2028, fica condicionada à detenção, direta ou indireta, de um conjunto de participações sociais representativas da maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente por uma ou mais Entidades KKR (conforme definido acima), produzindo efeitos no exato momento em que o conjunto das participações sociais representativas do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente, direta ou indiretamente, detidas por uma ou mais Entidades KKR (conforme definido acima) represente a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente, desde que tal detenção tenha início até à retirada, revogação ou liquidação (inclusive) da oferta pública de aquisição da totalidade das ações correspondentes ao capital social da Greenvolt a que se refere o anúncio preliminar publicado em 21 de dezembro de 2023 (conforme alterado em 6 de março de 2024), consoante o que primeiro ocorrer.

A alteração da definição de “Interest Rate” prevista na condição 14 (*Definitions*) encontra-se sujeita à aprovação da alteração da secção 4.3 (*Investor Put Option - Change of Control*) das Condições das Obrigações Greenvolt 2028 e apenas produzirá efeitos em 10 de novembro de 2024, próxima data de pagamento de juros.

Em anexo à presente Proposta, junta-se a versão das Condições das Obrigações Greenvolt 2028 alteradas nos termos acima previstos comparada com as Condições das Obrigações Greenvolt 2028 atualmente em vigor.

Incentivos à Participação

Sujeito à aprovação da Proposta, os titulares de Obrigações Greenvolt 2028 que validamente cumpram os “Procedimentos para Participação na Assembleia” constantes da convocatória, até 8 de maio de 2024 às 18 horas (TMG) (“**Participação Antecipada**”) serão elegíveis, nos termos aqui descritos, para receber uma **Comissão de Participação Antecipada** de 8,00% sobre o valor nominal das Obrigações Greenvolt 2028 em dívida de que sejam titulares na data da Participação Antecipada, conforme comprovado por um certificado emitido pelo respetivo depositário, quer a Proposta seja aprovada em primeira ou em segunda convocação da Assembleia.

Sujeito à aprovação da Proposta, os titulares de Obrigações Greenvolt 2028 que validamente cumpram os “Procedimentos para Participação na Assembleia” constantes da convocatória, depois de 8 de maio de 2024 às 18 horas (TMG) e até 2 (duas) horas antes da realização da Assembleia (“**Participação Não Antecipada**”) serão elegíveis, nos termos aqui descritos, para receber uma **Comissão de Participação**

Não Antecipada de 6,50% sobre o valor nominal das Obrigações Greenvolt 2028 em dívida de que

Greenvolt - Energias Renováveis, S.A.

Capital Social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715

sejam titulares na data da Participação Não Antecipada, conforme comprovado por um certificado emitido pelo respetivo depositário, quer a Proposta seja aprovada em primeira ou em segunda convocação da Assembleia. Para evitar dúvidas, esclarece-se que a Comissão de Participação Não Antecipada corresponderá, no máximo, a 6,50% sobre o valor nominal das Obrigações Greenvolt 2028 em dívida de que sejam titulares os obrigacionistas que validamente cumpram os mencionados “Procedimentos para Participação na Assembleia”, independentemente de a Proposta ser aprovada em primeira ou em segunda convocação da Assembleia.

O pagamento da Comissão de Participação Antecipada ou da Comissão de Participação Não Antecipada está sujeito a:

- (a) Válida participação na Assembleia por parte do titular de Obrigações Greenvolt 2028;
- (b) Aprovação da deliberação constante do ponto único da ordem de trabalhos da Assembleia;
e
- (c) Inexistência de nulidade ou anulação da deliberação tomada acerca do ponto único da ordem de trabalhos da Assembleia.

O não cumprimento integral e pontual de todos os “Procedimentos para Participação na Assembleia” não permitirá ao respetivo obrigacionista receber a Comissão de Participação Antecipada ou a Comissão de Participação Não Antecipada, conforme aplicável, pelo que não poderá tal pagamento ser reclamado ao Emitente.

O montante da Comissão de Participação Antecipada ou da Comissão de Participação Não Antecipada será pago nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à aprovação da deliberação constante do ponto único da ordem de trabalhos da Assembleia.

Para efeitos de receber o montante da Comissão de Participação Antecipada ou da Comissão de Participação Não Antecipada, conforme aplicável, os titulares das Obrigações Greenvolt 2028 deverão disponibilizar, até 2 (duas) horas antes da realização da Assembleia, em primeira ou segunda convocação, conforme aplicável, os dados de conta bancária no sítio web da Issuer Solutions, S.L. (www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt), através do preenchimento do formulário disponível nessa plataforma, por forma a que a transferência do valor possa ser processada. Caso estes dados não sejam disponibilizados e o formulário não seja preenchido até à referida data, o titular das Obrigações Greenvolt 2028 não terá direito a receber o referido montante e o Emitente não terá qualquer obrigação de pagar o mesmo.

O enquadramento tributário do rendimento associado à Comissão de Participação Antecipada e à Comissão de Participação Não Antecipada na esfera do titular das Obrigações Greenvolt 2028 deve ser confirmado junto dos respetivos consultores tributários, de acordo com as leis em vigor nas jurisdições aplicáveis. A sujeição a imposto na esfera dos titulares das Obrigações Greenvolt 2028 em resultado da obtenção da Comissão de Participação Antecipada ou da Comissão de Participação Não Antecipada (caso aplicável) não constituirá qualquer direito de regresso dos titulares das Obrigações Greenvolt 2028 sobre o Emitente.

Resultados das votações

O resultado das votações relativas a qualquer deliberação adotada na Assembleia será publicado no sítio web do Emitente (www.greenvolt.com), na plataforma da Issuer Solutions, S.L. (www.issuersolutions.com/meeting/greenvolt), no sítio web da Euronext Lisbon (<https://live.euronext.com/pt/markets/lisbon>) e no sítio web da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (www.cmvm.pt). A nova versão das Condições das Obrigações Greenvolt 2028 - integrando na definição de “Interest Rate” o valor de taxa de juro anual calculado pelo Haitong Bank, S.A., na qualidade de agente pagador das Obrigações Greenvolt 2028, nos termos da proposta *supra* apresentada (i.e. *fixed rate equal to the 4-year EUR mid-swap rate on the last Business Day prior to the Meeting + 102bps, with a minimum of 4.00 percent, rounded downwards to the nearest 1/8th of one percent., as calculated by the Paying Agent upon request of the Issuer and disclosed to the noteholders up to (and including) the Meeting*) - será partilhada após a Assembleia como anexo do comunicado de divulgação de resultados.

Porto, 22 de abril de 2024

Pelo Conselho de Administração da Greenvolt –Energias Renováveis, S.A.____

Nome:

Qualidade:

ANEXO

VERSÃO COMPARADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GREENVOLT 2028

1. TERMS AND CONDITIONS OF THE NOTES

The €100,000,000 Fixed Rate Notes due 2028 (the “**Notes**”), of Greenvolt - Energias Renováveis, S.A. (the “**Issuer**”) are issued on the Issue Date (as defined in Condition 14) and subject to and with the benefit of (i) a private placement and subscription agreement (Contrato de Colocação Particular e de Garantia de Colocação) entered into between the Issuer, Banco de Investimento Global, S.A. and Haitong Bank, S.A., on 19 October 2021 and (ii) a paying agency agreement (Contrato de Agente Pagador) entered into by the Issuer and Haitong Bank, S.A. on 19 October 2021 (such agreement, as amended and/or supplemented and/or restated from time to time, the “**Paying Agency Agreement**”) under which Haitong Bank, S.A. (the “**Paying Agent**”) has been appointed by the Issuer as the paying agent for the Notes.

1. FORM, PRINCIPAL AMOUNT, TITLE AND TRANSFER

1.1 Form and principal amount

The Notes are issued in dematerialised book-entry form (“*forma escritural*”) and nominative (“*nominativas*”) form and are issued in the principal amount (the “**Principal Amount**”) of €10,000 each.

The Notes are “*nominativas*” which means that Interbolsa, at the Issuer’s request, can ask the Affiliate Members of Interbolsa for information regarding the identity of the holders of the Notes and transmit such information to the Issuer.

The Notes will be registered by, and held through, Interbolsa, as management entity of the CVM.

1.2 ISIN Code

Interbolsa, acting as the Portuguese codification agency, has assigned the following ISIN code to identify the Notes: PTGNVAOM0000.

1.3 Title

Title to the Notes will be evidenced by book-entries in individual securities accounts held with the relevant Affiliate Member of Interbolsa, in accordance with the Portuguese Securities Code and the regulations issued by, or otherwise applicable to, Interbolsa.

Title to the Notes held through Interbolsa is subject to compliance with all applicable rules, restrictions and requirements of Interbolsa, CMVM regulations and Portuguese law.

No physical document of title will be issued in respect of the Notes held through Interbolsa.

The Notes will be registered in the relevant issue account of the Issuer with Interbolsa and will be held in control accounts opened by each Affiliate Member of Interbolsa on behalf of the Noteholders. The control account of a given Affiliate Member of Interbolsa will reflect at all times the aggregate Principal Amount of Notes held in the individual securities accounts of Noteholders with that Affiliate Member of Interbolsa.

1.4 Noteholder Absolute Owner

Each person shown in the individual securities accounts of an Affiliate Member of Interbolsa as having an interest in the Notes shall (except as otherwise required by law) be deemed for all legal purposes as the holder of the Principal Amount of the Notes recorded.

One or more certificates in relation to the Notes (each, a "Certificate") will be delivered by the relevant Affiliate Member of Interbolsa in respect of a registered holding of Notes upon request by the relevant Noteholder and in accordance with that Affiliate Member of Interbolsa's procedures, pursuant to article 78 of the Portuguese Securities Code.

The Issuer and the Paying Agent may (to the fullest extent permitted by the applicable laws) deem and treat the person or entity registered in each individual securities account of an Affiliate Member of Interbolsa as the holder of any Note and the absolute owner for all purposes. Proof of such registration is made by means of a Certificate.

1.5 Transfer of Notes

The Notes will be issued without any restrictions on their transferability. Consequently, the Notes, or any interest therein, may be transferred and title to the Notes may pass, in accordance with Portuguese laws and regulations, upon registration in the relevant individual securities accounts held with the relevant Affiliate Member of Interbolsa, in accordance with

the applicable procedures established by the Portuguese Securities Code and regulations issued by the CMVM, Euronext, Euronext Lisbon or Interbolsa, as the case may be.

2. STATUS OF THE NOTES, ISSUER UNDERTAKINGS AND USE OF PROCEEDS

2.1 Status of the Notes

The Notes and all liabilities assumed towards the Noteholders in respect of the Notes constitute direct, senior, unconditional, unsecured (subject to the provisions of Condition 2.2 (a)) and unsubordinated obligations of the Issuer and will at all times rank *pari passu* and without any preference among themselves (and save for certain obligations required to be preferred by any applicable law), equally with all other present or future unsecured and unsubordinated indebtedness of the Issuer, from time to time outstanding.

2.2 Issuer Undertakings

(a) Negative Pledge

So long as the Notes remain outstanding, the Issuer undertakes not to create, grant or have outstanding any type of Security over any part of its present or future assets except in the case of:

- 1) Security to be granted with the prior and express agreement of the Noteholders, obtained by simple majority, pursuant to the provisions of article 355(7) of the Portuguese Commercial Companies Code;
- 2) Security over the shares or similar equity instruments that represent the share capital of Tilbury Green Power Holdings Limited, Tilbury Green Power Ltd. or any other entity directly or indirectly holding an interest on Tilbury Green Power, either in the context of a financing or a refinancing;
- 3) Security over the shares or similar equity instruments that represent the share capital of any Subsidiary acquired or incorporated by the Issuer after the Issue Date, either in the context of a financing or a refinancing;
- 4) Security to be granted over assets to be acquired or to be benefited by the Issuer, provided that (i) such acquisition does not entail a mere replacement of assets, being that an investment in the Issuer's fixed assets considered as obsolete or deteriorated assets will not constitute a mere replacement of assets, and (ii) the security is granted

to secure the payment of the respective purchase price or is associated with the credit granted for this purpose; and

- 5) Security over the Issuer's assets whose value does not exceed €10,000,000 (or its equivalent in another currency), considered individually or in aggregate.

For the avoidance of doubt, any Security created by any Subsidiary is not subject to this negative pledge covenant.

For the purposes above, "**Security**" means any mortgage, charge, pledge, assignment, lien, encumbrance or any other security interest including, without limitation, anything analogous to any of the foregoing under the laws of any jurisdiction.

(b) Trading of the Notes in the regulated market of the Euronext Lisbon

So long as the Notes remain outstanding, the Issuer shall perform all and every action available to it to ensure continued trading of the Notes on the Euronext Lisbon regulated market, or on any other regulated market as the Issuer and the Noteholders may agree on from time to time.

2.3 Use of Proceeds

The proceeds of the Notes are intended to be exclusively used to finance and/or refinance new and/or existing renewable energy projects and energy efficiency projects (including but not limited to biomass, wind, solar, decentralised generation and storage), integrated pollution prevention and control, M&A transactions within the renewable energy sector (including without limitation to refinance the funding structure put in place to finance the acquisition of Tilbury Green Power – UK – a joint venture in which Greenvolt (indirectly) acquired a 51% stake in June 2021) and other related and supporting expenditures such as R&D ("**Eligible Green Projects**"), in accordance with Greenvolt's Green Bond Framework (as amended from time to time) (the "**Green Bond Framework**"). In particular, as at the date of these Terms and Conditions the Issuer expects to apply the net proceeds of the offer to finance renewable energy projects. The issue of the Notes is aligned with the International Capital Market Association Green Bond Principles, which the Issuer has adopted. The Issuer intends to seek assurance from an approved verifier of compliance of green bonds under the Green Bond Framework with the Green Bonds Principles on an annual basis. The Green Bond Framework was assigned a positive Second Party Opinion ("SPO") by Sustainalytics. The Green Bond Framework and the SPO are available on the Issuer's website

(www.greenvolt.pt). The CMVM has no obligations in relation to the application of the proceeds of the Green Bonds and, for the avoidance of doubt, the Green Bond Framework is not incorporated by reference in, nor does it form part of, these Terms and Conditions.

2.4 Set-off

To the extent and in the manner permitted by applicable law, no Noteholder may exercise, claim or plea any right of set-off, counterclaim, compensation or retention in respect of any amount owed to it by the Issuer in respect of, or arising from, the Notes and each Noteholder shall, by virtue of its holding of any Note, be deemed to have waived all such rights of set-off, counterclaim, compensation or retention.

3. INTEREST

3.1 INTEREST

Each Note shall entitle the Noteholder thereof to receive interest in accordance with the provisions of this Condition 3.

3.2 RATE OF INTEREST AND INTEREST PAYMENT DATES

The Notes bear interest at the Interest Rate on their Principal Amount, counted daily on an Actual/360 basis. Such interest shall be payable in arrears on each Interest Payment Date.

The first interest period will start on the Issue Date (including), and end on the first Interest Payment Date (excluding), falling on 10 November 2022. Each interest period, with the exception of the first, will begin on an Interest Payment Date (including) and end on the immediately following Interest Payment Date (excluding).

3.3 CESSATION OF INTEREST

The Notes shall cease to bear interest from the day on which they are due for redemption. If the Issuer shall fail to redeem the Notes when due, the obligation to pay interest shall continue to accrue at the Interest Rate on the outstanding Principal Amount of the Notes beyond the due date until (and excluding) the calendar day of actual redemption of the Notes.

3.4 DEFAULT INTEREST

Interest on overdue principal and interest on the Notes, if any, will accrue from the due date up to the date of actual payment at a rate 1 percent higher than the Interest Rate then applicable to the Notes.

4. REDEMPTION AND PURCHASE

4.1 MATURITY

UNLESS REDEEMED EARLIER IN ACCORDANCE WITH THESE CONDITIONS, THE NOTES WILL BE REDEEMED ON THE MATURITY DATE AT THEIR PRINCIPAL AMOUNT, TOGETHER WITH INTEREST ACCRUED UP TO (BUT EXCLUDING) THE MATURITY DATE.

4.2 INVESTOR PUT OPTION – NO LISTING⁷

If the prospectus pertaining to the admission to trading of the Notes on Euronext Lisbon regulated market is not approved by CMVM or, being approved by the CMVM, Euronext does not approve admission to trading of the Notes, or the admission to trading of the Notes in Euronext Lisbon does not occur until 14 January 2022 (the “**Relevant Event – No Listing**”), then the Issuer shall immediately notify the Noteholders and the common representative (if the same has been appointed) in accordance with Condition 9, with copy to the Paying Agent.

If the Relevant Event – No Listing occurs, each Noteholder may, within 60 (sixty) days as from the date on which the Relevant Event – No Listing has been notified by the Issuer to the Noteholders in accordance with Condition 9, request the Issuer to redeem all of the Notes then outstanding held by such Noteholder at 100 percent of their Principal Amount on the 15th (fifteenth) day as from the date of delivery of the relevant request of the Noteholder, plus interest accrued at the Interest Rate plus a rate of 1 percent per year to (but excluding) the relevant redemption date. Noteholders that fail to notify the Issuer within the 60 (sixty) days’ period referred to above, are deemed to have waived their put option upon the occurrence of the Relevant Event - No Listing.

To exercise the right to require redemption of the Notes under this Condition 4.2, the relevant Noteholder must deliver, at the specified office of the Paying Agent at any time during normal business hours, a duly completed and signed notice of exercise in the form obtainable from any specified office of the Paying Agent and attached as a schedule to the Paying Agency Agreement (a “**Put Notice – No Listing**”). The relevant Noteholder shall specify/complete/provide such information as required in the Put Notice – No Listing as attached to the Paying Agency Agreement, including a certificate of ownership issued by the relevant Affiliate Member of Interbolsa through which the Notes are held. Any Put Notice – No Listing given by a Noteholder pursuant to this Condition 4.2 shall be irrevocable and

⁷ This Condition is no longer applicable. In any event, for sake of clarity, the Prospectus includes the definitive version of the Terms and Conditions of the Notes, which included this Condition.

Noteholders that deliver a Put Notice – No Listing hereunder are required to hold the relevant Notes until redemption by the Issuer.

The right to require redemption of the Notes by the Issuer will be exercised directly against the Issuer as described in this Condition 4.2, and subject to the terms of the Paying Agency Agreement.

4.3 INVESTOR PUT OPTION – CHANGE OF CONTROL

~~If (i) the sum of each of the qualifying holdings in Altri attributed to the Relevant Entities, calculated pursuant to article 20 of the Portuguese Securities Code, ceases to be equal to or greater than half of the voting rights of Altri; or (ii) the qualifying holdings in the Issuer attributed to Altri, calculated pursuant to article 20 of the Portuguese Securities Code~~If the aggregate of the shareholdings directly or indirectly held by one or more KKR Entities ceases to represent the majority of the Issuer’s share capital and/or voting rights (the “**Relevant Event – Change of Control**”), then the Issuer shall immediately notify the Noteholders and the common representative (if the same has been appointed) in accordance with Condition 9, with copy to the Paying Agent, without prejudice to the next paragraph. For the purposes of this Condition, “KKR Entities” shall mean any entities through which KKR & Co. Inc and/or Kohlberg Kravis Roberts & Co. L.P., directly or indirectly, controls the exercise of voting rights attached to shares representing the share capital of the Issuer, thereby determining the direction in which such voting rights are exercised.~~The Relevant Event – Change of Control will not apply if the sum of each of the qualifying holdings in the Issuer attributed to the Relevant Entities, calculated pursuant to article 20 of the Portuguese Securities Code, is equal to or greater than 50% (fifty percent) of the voting rights of the Issuer.~~

If the Relevant Event – Change of Control occurs, each Noteholder may, within 90 (ninety) days as from the date on which the Relevant Event – Change of Control has been notified by the Issuer to the Noteholders, request the Issuer to redeem all of the Notes then outstanding held by such Noteholder at 100 percent of their nominal amount together with any accrued interest to (but excluding) the relevant redemption date, on the 60th (sixtieth) day as from the date of delivery of the relevant request of the Noteholder. Noteholders that fail to notify the Issuer within the 90 (ninety) days’ period referred to above, are deemed to have waived their put option upon the occurrence of the Relevant Event - Change of Control.

To exercise the right to require redemption of the Notes under this Condition 4.3, the relevant Noteholder must deliver, at the specified office of the Paying Agent at any time during normal

business hours, a duly completed and signed notice of exercise in the form obtainable from any specified office of the Paying Agent and attached as a schedule to the Paying Agency Agreement (a “**Put Notice – Change of Control**”). The relevant Noteholder shall specify/complete/provide such information as required in the Put Notice – Change of Control as attached to the Paying Agency Agreement, including a certificate of ownership issued by the relevant Affiliate Member of Interbolsa through which the Notes are held. Any Put Notice – Change of Control given by a Noteholder pursuant to this Condition 4.3 shall be irrevocable and Noteholders that deliver a Put Notice – Change of Control hereunder are required to hold the relevant Notes until redemption by the Issuer.

The right to require redemption of the Notes by the Issuer will be exercised directly against the Issuer as described in this Condition 4.3, and subject to the terms of the Paying Agency Agreement.

4.4 PURCHASE

The Issuer or any Subsidiary may, in compliance with applicable laws, at any time purchase Notes in the open market or otherwise and at any price. Such acquired Notes may be cancelled, held or resold. While held by or on behalf of the Issuer or any such Subsidiary, the Notes shall not entitle the holder to vote at any meetings of the Noteholders and shall not be deemed to be outstanding for the purposes of calculating quorums at meetings of the Noteholders.

4.5 NO NOTEHOLDER RIGHT OF REDEMPTION

A Noteholder does not have the right to require the Issuer to redeem the Notes.

5. PAYMENTS

5.1 PAYMENTS IN RESPECT OF THE NOTES

The Issuer undertakes to pay, as and when due, principal and interest as well as all other amounts payable on the Notes in euro. Payment of principal and interest in respect of the Notes will be (i) credited, according to the procedures and regulations of Interbolsa, by the Paying Agent (acting on behalf of the Issuer) to the TARGET2 payment current accounts held (in the payment system of the Bank of Portugal or otherwise) by the Affiliate Members of Interbolsa whose control accounts with Interbolsa are credited with such Notes and (ii) thereafter, credited by such Affiliate Members of Interbolsa from the aforementioned payment current accounts to the accounts of the Noteholders or through Euroclear and

Clearstream, Luxembourg to the accounts with Euroclear and Clearstream, Luxembourg of the beneficial owners of those Notes, in accordance with the rules and procedures of Interbolsa, Euroclear or Clearstream, Luxembourg, as the case may be. Payments made by the Paying Agent on behalf of the Issuer as provided for in this Condition 5.1 shall, to the extent of amounts so paid, constitute the discharge of the Issuer from its corresponding obligations under the Notes.

5.2 NOTIFICATION OF NON-PAYMENT

If the Issuer determines that it will not be able to pay the full amount of principal and/or interest in respect of the Notes on the relevant due date, the Issuer will, in accordance with Condition 8, promptly give notice to the Noteholders of its inability to make such payment.

5.3 NOTIFICATION OF LATE PAYMENT

If the Issuer expects to pay the full amount in respect of the Notes at a date later than the date on which such payments are due, the Issuer will, in accordance with Condition 8, give notice of such late payment to the Noteholders.

5.4 PAYMENTS SUBJECT TO APPLICABLE LAWS

Payments in respect of principal and interest on the Notes are subject, in all cases, to any fiscal or other laws and regulations applicable in the place of payment, but without prejudice to the provisions of Condition 6.

5.5 PAYMENTS ON BUSINESS DAYS

If the date for payment of any amount in respect of any Note is not a Business Day, the Noteholder shall not be entitled to payment of the amount due until the next succeeding Business Day and shall not be entitled to any further interest or other payment in respect of any such delay (Following Business Day Convention).

5.6 PAYING AGENT

The paying agent appointed by the Issuer in connection with the Issue of the Notes is Haitong Bank, S.A., with head office at Rua Alexandre Herculano, 38, 1269-180 Lisbon Portugal (the "**Paying Agent**").

The Issuer reserves the right to vary or terminate the appointment of the Paying Agent and to appoint additional or other paying agents in case the Paying Agent fails to comply with any obligation under the Paying Agency Agreement and provided that there will, at all times, be

a Paying Agent in Portugal capable of making payments in respect of the Notes, as contemplated by these Conditions, the Paying Agency Agreement and applicable Portuguese laws and regulations.

Notice of any termination or appointment and of any changes in specified offices will be promptly given to the Noteholders by the Issuer, in accordance with Condition 9.

6. TAXATION

6.1 PAYMENTS OF INTEREST WITHOUT WITHHOLDING OR DEDUCTION

All payments in respect of the Notes by or on behalf of the Issuer will be made without any withholding or deduction for, or on account of, any present or future taxes, duties, assessments or governmental charges of whatever nature (“**Taxes**”) imposed or levied by or on behalf of a Relevant Jurisdiction, unless the withholding or deduction of such Taxes is required by law.

In such event, the Issuer will pay such additional amounts to ensure the receipt by the relevant Beneficiaries of the amounts that would have been received by them had no such withholding or deduction been required, except that no additional amounts shall be payable in relation to any payment in respect of any Note:

- (a) to, or to a third party on behalf of, a Noteholder or Beneficial Owner who is liable for such Taxes in respect of such Note by reason of having some connection with the Relevant Jurisdiction other than the mere holding of the Note; or
- (b) to, or to a third party on behalf of, a Noteholder or Beneficial Owner in respect of whom the information (which may include certificates) required in order to comply with Decree-Law 193/2005, of 7 November, as amended, and any implementing legislation, is not received on or earlier than the second Business Day prior to the Relevant Date, or which does not comply with the formalities in order to benefit from tax treaty benefits, when applicable; or
- (c) to, or to a third party on behalf of, a Noteholder or Beneficial Owner resident for tax purposes in the Relevant Jurisdiction, or a resident in a country, territory or region subject to a more favourable tax regime included in the list approved by Ministerial Order (“*Portaria*”) no. 150/2004, of 13 February (“*Lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis*”), as amended from time to time (tax havens), issued by the Portuguese Minister of Finance and

Public Administration, with the exception of (i) central banks and governmental agencies as well as international institutions recognised by the Relevant Jurisdiction of those tax havens and (ii) tax havens which have a double taxation treaty in force or a tax information exchange agreement in force with Portugal, provided that all procedures and all information required under Decree-Law no. 193/2005 regarding (i) and (ii) above are complied with; or

- (d) to, or to a third party on behalf of, (i) a Portuguese resident legal entity subject to Portuguese corporate income tax, with the exception of entities that benefit from a waiver of Portuguese withholding tax or from Portuguese income tax exemptions, or (ii) a legal entity not resident in Portuguese territory acting with respect to the holding of the Notes through a permanent establishment in Portuguese territory, with the exception of entities that benefit from a waiver of Portuguese withholding tax (for the avoidance of doubt, an Affiliate of Interbolsa holding Notes on behalf of a Noteholder should not be considered as having a permanent establishment in Portuguese territory); or
- (e) presented for payment by or on behalf of a Noteholder who would not be liable for or subject to the withholding or deduction by making a declaration of non-resident or other similar claim for exemption to the relevant tax authority; and/or
- (f) presented for payment into an account held on behalf of undisclosed beneficial owners when such beneficial owners are not disclosed for purposes of payment and such disclosure is required by law.

6.2 INTERPRETATION

In these Conditions:

- (a) **“Relevant Date”** means the date on which the payment first becomes due but, if the full amount of the money payable has not been received by the Paying Agent on or before such due date, it means the date on which, the full amount of the money having been so received, notice to that effect has been duly given to the Noteholders by the Issuer in accordance with Condition 8;
- (b) **“Relevant Jurisdiction”** means the Portuguese Republic or any political subdivision or any authority thereof or therein having power to tax or any other jurisdiction or any political subdivision or any authority thereof or therein having power to tax to which

the Issuer becomes subject in respect of payments made by it of principal and interest on the Notes; and

- (c) “**Beneficial Owner**” means the holder of the Notes who is the effective Beneficial Owner of the income arising thereto.

6.3 ADDITIONAL AMOUNTS

Any reference in these Conditions to any amounts in respect of the Notes shall be deemed also to refer to any additional amounts which may be payable under this Condition 6 or under any undertakings given in addition to, or in substitution of, this Condition 6.

7. PRESCRIPTION

Claims against the Issuer in respect of the Notes will become void unless made within periods of 20 years in the case of principal, and 5 years in the case of interest from the Relevant Date (as defined in Condition 6.2. (a)) in respect of the Notes.

8. EVENTS OF DEFAULT

8.1 Events of Default

IF ANY OF THE FOLLOWING EVENTS OCCURS AND IS CONTINUING:

- (a) *Non-payment*: the Issuer fails to pay any amount of principal or interest in respect of the Notes, unless the failure is remedied within 5 (five) Business Days after the corresponding due date in the case of principal and 7 (seven) Business Days in the case of interest; or
- (b) *Breach of other obligations or undertakings*: the Issuer fails to perform any other obligation relating to the Notes, unless the relevant failure, being reparable, is remedied within 30 (thirty) days (or in a longer period allowed by the common representative of the Noteholders (if any) or by the Noteholders), as from the date on which notice to this effect is given to the Issuer; or
- (c) *Cross default*: (i) any Indebtedness of the Issuer or any Relevant Subsidiary becomes due and payable prior to the stated maturity thereof following the occurrence of any event of default (howsoever described); or (ii) any Indebtedness of the Issuer or any Relevant Subsidiary is not paid on the due date of payment (as extended by any applicable grace period); or (iii) following the occurrence of any event of default (howsoever described), any guarantee or indemnity given by the Issuer or any Relevant

Subsidiary in respect of Indebtedness is not honoured when due (as extended by any applicable grace period); or (iv) any security, present or future, over the assets of the Issuer or any Relevant Subsidiary for any Indebtedness becomes enforceable following the occurrence of any event of default (howsoever described) and steps are taken to enforce the same, except that an event described in this paragraph c) shall not constitute an Event of Default if the Indebtedness, considered individually or in aggregate (without duplication) with other amounts of Indebtedness in respect of which any of the events specified above has occurred and is continuing, does not exceed €10,000,000 (or its equivalent in any other currency or currencies); or

- (d) *Tax and social security:* the filing of an enforcement proceeding in respect of any tax or social security obligations of the Issuer or a Relevant Subsidiary, except if (i) the Issuer or the Relevant Subsidiary, as the case may be, provides a suitable guarantee to suspend such enforcement proceeding or (ii) such payment or proceeding is otherwise being contested by appropriate means by the Issuer or such Relevant Subsidiary, as the case may be, and the Issuer or such Relevant Subsidiary, as the case may be, has been advised by recognised independent legal advisers of good repute that it is reasonable to do so and to request the suspension of such enforcement proceeding; or
- (e) *Enforcement proceedings:* the filing of an enforcement proceeding imposed on the assets of the Issuer or a Relevant Subsidiary for an amount exceeding €10,000,000 (or its equivalent in another currency), considered individually or in aggregate, except if (I) the Issuer or the Relevant Subsidiary, as the case may be, provides a suitable guarantee to suspend such enforcement proceeding or (II) such enforcement proceeding is otherwise being contested by appropriate means by the Issuer or such Relevant Subsidiary, as the case may be, and the Issuer or such Relevant Subsidiary, as the case may be, has been advised by recognised independent legal advisers of good repute that it is reasonable to do so and to request the suspension of such enforcement proceeding; or
- (f) *Insolvency:* (i) the Issuer or a Relevant Subsidiary expressly acknowledges the impossibility of fully and duly paying its debts as they fall due, or if the Issuer or a Relevant Subsidiary ceases payments in general; (ii) the Issuer or a Relevant Subsidiary requests its insolvency declaration; (iii) the Issuer or a Relevant Subsidiary is declared

insolvent by a competent judicial court or, in the scope of an insolvency proceeding, an agreement is concluded with, or assigned to the benefit of, general creditors of the Issuer or such Relevant Subsidiary; (iv) an insolvency administrator or other equivalent entity is appointed for the Issuer or a Relevant Subsidiary in relation to the whole or a substantial part of the Issuer or a Relevant Subsidiary's assets; (v) the Issuer or such Relevant Subsidiary proposes or makes any agreement for the deferral, rescheduling or other readjustment of all of its debts in general, proposes or makes a general assignment or an arrangement or composition with or for the benefit of the generality of its creditors in respect of any of such debts; (vi) a resolution is passed for the winding-up or dissolution of the Issuer or a Relevant Subsidiary or any steps are taken with such view by the Issuer or the Relevant Subsidiary; (vii) a declaration of insolvency of the Issuer or a Relevant Subsidiary is requested by a third party; or (viii) the winding-up or dissolution of the Issuer or a Relevant Subsidiary is requested by a third party, except that an event described in sub-paragraphs (vii) or (viii) shall not constitute an Event of Default if the relevant event (I) is discharged within 60 days; or (II) in the case of paragraph (vii) only, the event is being contested in good faith by appropriate means by the Issuer or the Relevant Subsidiary, as the case may be, and the Issuer or such Relevant Subsidiary, as the case may be, has been advised by recognised independent legal advisers of good repute that it is reasonable to do so, save if and when paragraph (iii) applies; or

- (g) *Dividend stopper*: the Issuer fails to comply with the commitment of not distributing dividends or any other equity with respect to any fiscal year prior to (and including) 2025; or
- (h) *Validity*: the validity of the Notes is contested by the Issuer or the Issuer denies any of its obligations under the Notes (whether by a general suspension of payments or a moratorium on the payment of debt or otherwise), or it is or becomes unlawful for the Issuer to perform or comply with all or any of its obligations set out in the Notes, or any such obligations are or become unenforceable or invalid, in each case as a result of any law or regulation in the Portuguese Republic or any ruling of any court in the Portuguese Republic whose decision is final and unappealable; or
- (i) *Cessation of business*: (A) the total or substantial cessation by the Issuer and the Relevant Subsidiaries taken as a whole of the exercise of their activity (including the

approval by the Issuer or the Relevant Subsidiaries of corporate resolutions for such purpose or any spin-off of the Issuer's business or assets), except, (i) in relation to the Issuer, if the relevant transaction entails a full absorption by a Subsidiary of any business or assets to be acquired or to be benefited by the Issuer after the Issue Date (excluding, for the avoidance of doubt, any of the existing business or existing assets of the Issuer) or, (ii) in relation to any Relevant Subsidiary, if the relevant corporate transaction entails a full absorption of such Relevant Subsidiary's or its' business or assets by the Issuer and/or by any Subsidiary; or (B) the loss or suspension of any material license or material authorization required in order for the Issuer to carry out its business activity that (i) under applicable law, determines the dissolution or liquidation of the Issuer or such Relevant Subsidiary, or (ii) causes a material adverse change in the normal business activities carried out by the Group; or

- (j) *Analogous event*: any event occurs which the Issuer has, directly or indirectly, caused and which has an analogous effect to any of the events referred to in this Condition 8,

then (i) any Noteholder may declare its Notes immediately due and payable, or (ii) the Noteholders may, by means of an Extraordinary Resolution, declare all the Notes immediately due and payable, in both cases by written notice addressed to the Issuer and delivered to the Issuer and to the Paying Agent, whereupon, in the case of paragraph (i) above, such Note and, in the case of paragraph (ii) above, all the Notes, shall become immediately due and payable at their principal amount together with accrued interest without further action or formality.

8.2 Notification of the Noteholders

Immediately upon becoming aware of the occurrence of an Event of Default, or of any event likely to cause an Event of Default, the Issuer shall forthwith notify the Noteholders.

9. NOTICES

Notices to the Noteholders shall be valid if published on the Euronext and CMVM information dissemination systems, respectively, available on their websites (<https://live.euronext.com/pt/markets/lisbon> and www.cmvm.pt, respectively) and on the Issuer's website (www.greenvolt.pt) or in any other way that is in accordance with the provisions of the Portuguese Securities

Code and with the rules of Euronext and Interbolsa regarding the disclosure of information to investors.

Any notice shall be deemed to have been given on the date of publication or, if published more than once or on different dates, on the date of first publication, or, if applicable, on the day after being mailed.

10. MEETINGS OF NOTEHOLDERS AND MODIFICATION

10.1 MEETINGS OF NOTEHOLDERS

Meetings of the Noteholders to consider any matter affecting their interests, including the modification or abrogation of any of these Conditions by Extraordinary Resolution and the appointment or dismissal of a common representative, are governed by the Portuguese Commercial Companies Code.

Request for Meetings

Meetings may be convened by a common representative (if any) or by the chairman of the general meeting of shareholders of the Issuer before the appointment of, or in case of refusal to convene the meeting by, a common representative, and when the common representative and the chairman of the general meeting of shareholders refuse to convene a meeting, Noteholders holding not less than 5 percent in principal amount of the Notes for the time being outstanding may petition the court to order the convening of a meeting.

Quorum

The quorum required for a convened meeting to pass a resolution other than an Extraordinary Resolution will be any person or persons holding or representing the Notes then outstanding, regardless of the principal amount thereof; and an Extraordinary Resolution will require the attendance of a person or persons holding or representing at least 50 percent of the principal amount of the Notes then outstanding or, at any adjourned meeting, the attendance of a person or persons holding or representing the Notes then outstanding, independently of the principal amount thereof.

Majorities

The majority required to pass a resolution other than an Extraordinary Resolution is the majority of the votes cast at the relevant meeting; the majority required to pass an Extraordinary Resolution, including, without limitation, a resolution relating to the

modification or abrogation of certain provisions of these Conditions, is of at least 50 percent of the principal amount of the Notes then outstanding or, at any adjourned meeting, 2/3 of the votes cast at the relevant meeting.

Resolutions involving the increase of charges to Noteholders require unanimity to be approved.

Resolutions passed at any meeting of the Noteholders will be binding on all Noteholders, whether or not they are present at the meeting or have voted against the approved resolutions.

10.2 APPOINTMENT, DISMISSAL AND SUBSTITUTION OF COMMON REPRESENTATIVE

Pursuant to, and in accordance with, the relevant provisions of the Portuguese Commercial Companies Code, a common representative may be appointed after the Issue Date. The dismissal and substitution of a common representative, pursuant to the relevant provisions of the Portuguese Commercial Companies Code, shall be made by way of a resolution passed by the Noteholders for such purpose, pursuant to these Conditions and the relevant provisions of the Portuguese Commercial Companies Code.

All fees, commissions and expenses related to the functions of the common representative shall be defined by the Noteholders and borne by the Issuer. In the terms provided for in the law, in case the Issuer fails to agree with the fees, commissions and expenses defined by the Noteholders, a court shall then be called to define the relevant fees, commissions and expenses upon request of the Noteholders or the Issuer.

10.3 NOTIFICATION TO THE NOTEHOLDERS

Any modification, abrogation, waiver or authorisation, in accordance with this Condition 10, shall be binding on all Noteholders and shall be notified by the Issuer to the Noteholders as soon as practicable thereafter, in accordance with Condition 9.

11. GOVERNING LAW AND SUBMISSION TO JURISDICTION

11.1 GOVERNING LAW

The Notes, and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them, are governed by, and will be construed in accordance with, Portuguese law.

11.2 JURISDICTION

The courts of Lisbon, Portugal shall have jurisdiction to settle any proceedings arising out of or in connection with the Notes.

12. ADMISSION OF THE NOTES TO TRADING ON THE REGULATED MARKET

The Notes shall be admitted to trading on the Euronext Lisbon regulated market on the Listing Date.

13. SUBSCRIPTION AND SALE

The minimum subscription amount in the primary market has been €100,000 per Noteholder and any offer, sale, distribution or transfer, in any way, of the Notes in the secondary market must at all times be made in accordance with the laws and regulations applicable in the relevant jurisdiction where such offer, sale, distribution or transfer is made or deemed to be made, including in what concerns public offers.

14. DEFINITIONS

In these Conditions the following expressions have the following meanings:

“Affiliate Member of Interbolsa” means any financial intermediary licensed to act as such and entitled to hold control accounts with Interbolsa;

~~“Altri” means Altri, SGPS, S.A.;~~

“Business Day” means any day on which the banks are open and operating in Lisbon and Porto, and the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer (**“TARGET2”**) System is operational;

“Clearstream, Luxembourg” means Clearstream Banking, S.A.;

“CMVM” means the *Comissão do Mercado de Valores Mobiliários*, the Portuguese Securities Market Commission;

“CVM” means the *Central de Valores Mobiliários*, the Portuguese Centralised System of Registration of Securities managed by Interbolsa;

“EBITDA” means the consolidated profit of the Issuer before interest, taxes, depreciations, provisions and other non-operating expenses and incomes for any 12 (twelve) month period ending on the last day of audited financial statements for each financial year;

“Euronext” means Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;

“Euronext Lisbon” means the regulated market so named, managed by Euronext;

“Euroclear” means Euroclear Bank SA/NV;

“Event of Default” means any of the events listed in Condition 8;

“Extraordinary Resolution” means a resolution passed at a meeting of Noteholders in respect of any of the following matters: (i) to change any date fixed for payment of principal or interest in respect of the Notes, reduction of the amount of principal or interest due on any date in respect of the Notes, or variation in the method of calculating the amount of any payment in respect of the Notes on redemption or maturity; (ii) to change the currency in which amounts due in respect of the Notes are payable; (iii) to approve the modification or abrogation of any of the provisions of these Conditions; (iv) to approve any amendment of this definition; and (v) to approve any other matter in respect of which these Conditions require an Extraordinary Resolution to be passed;

“First Interest Payment Date” means 10 November 2022;

“Green Bond Framework” has the meaning ascribed thereto in Condition 2.3;

“Group” means the Issuer and its Subsidiaries taken as a whole;

“Indebtedness” means (i) any indebtedness (whether being principal, premium, interest of any type or other amounts) for or in respect of any loan, facility, overdraft, security, guarantee or any other type of commitment with a financial impact executed, incurred or assumed by the Issuer or any Relevant Subsidiary with the Portuguese or foreign financial system, (ii) or relating to any type of obligations arising from the issuance of notes, bonds, debentures, debenture stock, loan stock or other securities (not including for the avoidance of doubt, preference shares or other equity securities without any indebtedness component) issued by the Issuer or any Relevant Subsidiary, excluding (I) any Intra-Group Indebtedness; (II) any liability arising under any performance bond or performance guarantee that were not undertaken with, or assumed before, the Portuguese or foreign financial system; and (III) any liability in respect of operational leases and rentings, which, as a result of the adoption of IFRS 16 (as issued by the IASB and subsequently endorsed by the European Union in October 2017), became now accounted as financial debt (excluding, for the avoidance of doubt, financial leases);

“Interbolsa” means *Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.*;

“Intra-Group Indebtedness” means money borrowed by one entity within the Group from another entity within the Group;

“Interest Payment Date” means 10 November of each year;

“Interest Period” means each one year period beginning on (and including) the Issue Date or any Interest Payment Date and ending on (but excluding) the First Interest Payment Date or the next Interest Payment Date, as the case may be;

“Interest Rate” means ~~2,625~~ [to be inserted: fixed rate equal to the 4-year EUR mid-swap rate on the last Business Day prior to the Meeting + 102bps, with a minimum of 4.00 percent, rounded downwards to the nearest ¹/8th of one percent., as calculated by the Paying Agent upon request of the Issuer and disclosed to the noteholders up to (and including) the Meeting] percent per annum;

“Issue Date” means 10 November 2021;

“Listing Date” means the date on or before 14 January 2022;

“Maturity Date” means 10 November 2028;

“Noteholder” means each person shown in the individual securities accounts of an Affiliate Member of Interbolsa as having an interest in the Notes;

“Person” means any individual, company, corporation, firm, partnership, joint venture, association, organisation, state or agency of a state or other entity, whether or not having separate legal personality;

“Portuguese Commercial Companies Code” means *Código das Sociedades Comerciais*, approved by Decree-Law no. 262/86, of 2 September, as amended from time to time;

“Portuguese Securities Code” means *Código dos Valores Mobiliários*, approved by Decree-Law no. 486/99, of 13 November, as amended from time to time;

“Principal Amount” has the meaning ascribed thereto in Condition 1.1;

“Put Notice – Change of Control” has the meaning ascribed thereto in Condition 4.3;

“Put Notice – No Listing” has the meaning ascribed thereto in Condition 4.1;

~~**“Relevant Entities”** means Promendo Investimentos, S.A., Actium Capital, S.A., Caderno Azul, S.A., Livrefluxo, S.A. e 1 Thing, Investments, S.A. (or their successors);~~

“Relevant Event – Change of Control” has the meaning ascribed thereto in Condition 4.3;

“Relevant Event – No Listing” has the meaning ascribed thereto in Condition 4.1;

“Relevant Subsidiary” means any company in a control relationship (relação de domínio) with the Issuer (i.e. any entity that from time to time of which the Issuer (i) owns, directly or indirectly, more than 50 (fifty) percent of the share capital or similar rights of ownership, or (ii) owns or is able to exercise, directly or indirectly, more than 50 (fifty) percent of the voting rights, or (iii) has the right to appoint the majority of the members of the board of directors and in each case such entity is within the consolidation perimeter of the Issuer, irrespectively of where the relevant entity has been incorporated (**“Subsidiary”**) and that on each given moment complies with one of the following requirements:

- (i) whose EBITDA, according with the latest audited annual accounts approved by the General Meeting, is equal to or greater than 10 (ten) percent of the consolidated EBITDA of the Issuer (according to the latest audited consolidated annual accounts approved by the General Meeting); or
- (ii) whose total assets, according to the latest audited annual accounts approved by the General Meeting, are equal to or greater than 10 percent of the total consolidated assets of the Issuer (according to the latest audited annual consolidated accounts approved by the General Meeting annual consolidated accounts).

“SPO” has the meaning ascribed thereto in Condition 2.3

COMUNICADO DE RESULTADOS DA ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS

“GREENVOLT NOTES 2021/2028”

ISIN: PTGNVAOM0000



GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.

Capital social: €367.094.274,62

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva: 506 042 715

GREENVOLT INFORMA SOBRE RESULTADOS DA ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS “GREENVOLT NOTES 2021/2028”

A Greenvolt – Energias Renováveis, S.A. (“**Greenvolt**”) informa que a assembleia de titulares das obrigações representativas do empréstimo obrigacionista denominado “GREENVOLT NOTES 2021/2028” com o código ISIN PTGNVAOM0000 (“**Obrigações Greenvolt 2028**”), em reunião que decorreu no dia de hoje, [14 de maio / 31 de maio] de 2024, e na qual estiveram presentes ou devidamente representados titulares de Obrigações Greenvolt 2028 com o valor nominal em dívida correspondente a [•]% ([•] por cento) do valor nominal das Obrigações Greenvolt 2028, deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Greenvolt, ao abrigo do ponto único da ordem de trabalhos, no sentido da alteração (i) da secção 4.3 (*Investor Put Option - Change of Control*) e consequente eliminação das definições de “Altri” e de “*Relevant Entities*” e (ii) da definição de “*Interest Rate*” prevista na condição 14 (*Definitions*), todos dos termos e condições das Obrigações Greenvolt 2028 constantes do Capítulo 12 do prospeto de admissão à negociação das Obrigações Greenvolt 2028, aprovado pela CMVM em 25 de novembro de 2021. Esta proposta obteve [•] votos a favor, [•] votos contra e [•] abstenções, tendo, por isso, sido aprovada.

As alterações aprovadas e refletidas no nova versão dos termos e condições das Obrigações Greenvolt 2028 junta em anexo (que integra na definição de “*Interest Rate*” o valor de taxa de juro anual calculado pelo Haitong Bank, S.A., na qualidade de agente pagador das Obrigações Greenvolt 2028,

nos termos da proposta), produzem efeitos nos termos e datas indicados na proposta da Greenvolt aprovada em Assembleia.

Porto, [14 de maio / 31 de maio] de 2024

O Representante para as Relações com o Mercado

Miguel Valente

ANEXO

Nova versão dos Termos e Condições das Obrigações Greenvolt 2028

[a incluir após o cálculo da taxa de juro anual aplicável nos termos da proposta (i.e. . fixed rate equal to the 4-year EUR mid-swap rate on the last Business Day prior to the Meeting + 102bps, with a minimum of 4.00 percent, rounded downwards to the nearest 1/8th of one percent., as calculated by the Paying Agent upon request of the Issuer and disclosed to the noteholders up to (and including) the Meeting]

MINUTA DE CARTA DE REPRESENTAÇÃO

Greenvolt – Energias Renováveis, S.A.

Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto⁸

A/C: Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas

[local], [data]

Ref.: Nomeação de representante em assembleia de obrigacionistas “Greenvolt Notes 2021/2028” (ISIN PTGNVAOM0000)

Exmo. Senhor,

[*nome completo ou firma completa do credor obrigacionista*]⁹, [titular do cartão de cidadão / passaporte número [•]], emitido por [*entidade emitente*] e válido até [*data*], contribuinte fiscal número [•], com residência em [*morada*]¹⁰ / registada na Conservatória do Registo Comercial de [•] sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [*incluir número*], com sede em [*morada*]¹¹, na sua qualidade de obrigacionista titular de [•] obrigações representativas da emissão designada “Greenvolt Notes 2021/2028” com o código ISIN PTGNVAOM0000 (“**Obrigações Greenvolt 2028**”) cujo valor nominal não reembolsado conjunto corresponde a €[•], pela presente constitui como seu representante [*nome completo ou firma completa do representante*]¹², [titular do cartão de cidadão / passaporte número [•]], emitido por [*entidade emitente*] e válido até [*data*], contribuinte fiscal número [•], com residência em [*morada*]¹³ / registada na Conservatória do Registo Comercial de [•] sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [*incluir número*], com sede em [*morada*]¹⁴, a quem confere os poderes necessários para participar e votar na assembleia de obrigacionistas titulares das

⁸ Os obrigacionistas que pretendam designar um representante deverão elaborar uma carta em termos substancialmente idênticos aos constantes desta minuta, a qual, depois de preenchida com todos os elementos de informação em falta e/ou sujeitos a confirmação e assinada nos termos aqui previstos, deve ser enviada para a sede social da Greenvolt – Energias Renováveis, S.A., ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas.

O envio da presente carta não dispensa o cumprimento dos restantes requisitos previstos na convocatória.

⁹ Nome completo (pessoas singulares) ou denominação social (pessoas coletivas), em letras maiúsculas.

¹⁰ Para pessoas singulares.

¹¹ Para pessoas coletivas.

¹² Nome completo (pessoas singulares) ou denominação social (pessoas coletivas), em letras maiúsculas.

¹³ Para pessoas singulares.

¹⁴ Para pessoas coletivas.

Obrigações Greenvolt 2028 a realizar no dia 14 de maio de 2024, pelas 12:00 horas (TMG), ou, caso não haja quórum constitutivo na primeira convocação, no dia 31 de maio de 2024, pelas 12:00 horas (TMG), a ser realizada exclusivamente por meios telemáticos, de acordo com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Deliberar sobre a alteração (i) da secção 4.3 (*Investor Put Option - Change of Control*) e consequente eliminação das definições de “Altri” e de “*Relevant Entities*” e (ii) da definição de “*Interest Rate*” prevista na condição 14 (*Definitions*), todos dos termos e condições das Obrigações Greenvolt 2028 constantes do Capítulo 12 do prospeto de admissão à negociação das Obrigações Greenvolt 2028, aprovado pela CMVM em 25 de novembro de 2021 (respetivamente, as “**Condições das Obrigações Greenvolt 2028**” e o “**Prospeto**”)

O representante ora nomeado poderá votar a favor, contra ou abster-se relativamente ao ponto único da ordem de trabalhos, conforme as instruções que lhe forem comunicadas. Se surgirem situações imprevistas, o representante votará no sentido que julgue melhor satisfazer os interesses do representado.

[Assinatura]¹⁵

¹⁵ Assinatura (pessoas singulares) / assinatura(s), nome(s), capacidade (pessoas coletivas) e carimbo da empresa.

MINUTA DE CERTIFICADO DE TITULARIDADE

Greenvolt – Energias Renováveis, S.A.

Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818

4100-320 Porto

A/C: Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas

[local], [data]

Assunto: Assembleia de Obrigacionistas “Greenvolt Notes 2021/2028” (ISIN PTGNVAOM0000)

Exmo. Senhor,

Para o efeito de participação na Assembleia de Obrigacionistas acima mencionada, vimos informar V. Exa. do número de obrigações registadas junto deste Banco em nome do obrigacionista a seguir identificado.

Nome: [•]

Morada: [•]

Código Postal: [•]

NIF: [•]

Quantidade: [•]

Emissão: [•]

Valor nominal: [•]

Mais se informa, que as referidas obrigações permanecerão bloqueadas até ao final da Assembleia de Obrigacionistas acima mencionada, realizada em primeira ou em segunda convocação, conforme aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

MINUTA DA ATA DA ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS “GREENVOLT NOTES 2021/2028”

Aos [catorze / trinta e um] dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, reuniu, pelas [●]:[●] horas, por meios telemáticos, a Assembleia dos obrigacionistas da emissão designada “GREENVOLT NOTES 2021/2028”, com o código ISIN PTGNVAOM0000 (“**Obrigações Greenvolt 2028**”), emitidas pela Greenvolt – Energias Renováveis, S.A., com sede na Rua Manuel Pinto de Azevedo, n.º 818, 4100-320 Porto, com o capital social de €367.094.274,62 (trezentos e sessenta e sete milhões noventa e quatro mil duzentos e setenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), registada na Conservatória do Registo Comercial do Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 042 715 (“**Sociedade**” ou “**Emitente**”).-----

Uma vez que nenhum representante comum dos obrigacionistas foi eleito, a Mesa da Assembleia de Obrigacionistas foi constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade, [Dr./Dra.] [●], estando também presentes o Dr. [●], em representação do Emitente, [e o Dr. [●], mandatário dos obrigacionistas representados].-----

O Senhor Presidente confirmou que a Assembleia foi devidamente convocada e, verificada a lista de presenças, constatou o Senhor Presidente estar a mesma organizada nos termos do número dois do artigo trezentos e oitenta e dois do Código das Sociedades Comerciais. Uma vez que se encontravam devidamente representados os obrigacionistas titulares de Obrigações Greenvolt 2028 cujo valor nominal em dívida correspondia a [●]% ([●] por cento) do valor nominal das Obrigações Greenvolt 2028, estava verificado o necessário quórum constitutivo e a presente Assembleia encontrava-se em condições de reunir e deliberar validamente sobre o Ponto Único da ordem de trabalhos.-----

Verificadas que foram também as cartas de representação, antecipadamente recebidas e que ficam arquivadas na sede da Sociedade, constatou o Senhor Presidente estarem as mesmas de acordo com o número dez do artigo trezentos e cinquenta e cinco do Código das Sociedades Comerciais.-----

O Senhor Presidente deu então por aberta a reunião com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto Único: Deliberar sobre a alteração (i) da secção 4.3 (*Investor Put Option - Change of Control*) e consequente eliminação das definições de “Altri” e de “*Relevant Entities*” e (ii) da definição de “*Interest Rate*” prevista na condição 14 (*Definitions*), todos dos termos e condições das Obrigações Greenvolt 2028 constantes do Capítulo 12 do prospeto de admissão à negociação das Obrigações Greenvolt 2028, aprovado pela CMVM em 25 de novembro de 2021 (respetivamente, as “**Condições das Obrigações Greenvolt 2028**” e o “**Prospeto**”).-----

Entrando-se na discussão do Ponto Único da ordem de trabalhos, foi lido o texto da proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade aos presentes e dada nota de que, conforme informação transmitida pelo Conselho de Administração da Sociedade a taxa de juro anual determinada pelo Haitong Bank, S.A., na qualidade de agente pagador das Obrigações Greenvolt 2028, nos termos na proposta de alteração da definição de “Interest Rate” corresponde a [•]%. -----

Não querendo nenhum dos presentes usar da palavra, a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade foi colocada à votação, tendo sido aprovada por maioria dos votos favoráveis correspondentes a [•]% ([•] por cento) do valor nominal das Obrigações Greenvolt 2028 em dívida, obtendo [•] votos a favor, [•] votos contra e [•] abstenções. Desta forma, a secção 4.3 (*Investor Put Option - Change of Control*) e a definição de “Interest Rate” prevista na condição 14 (*Definitions*), todos das Condições das Obrigações Greenvolt 2028 passam a ter a redação que de seguida se apresenta e as definições de “Altri” e de “Relevant Entities” previstas na condição 14 (*Definitions*) das Condições das Obrigações Greenvolt 2028 são eliminadas, deixando de constar das Condições das Obrigações Greenvolt 2028:-----

“4.3 Investor Put Option – Change of Control

If the aggregate of the shareholdings directly or indirectly held by one or more KKR Entities ceases to represent the majority of the Issuer’s share capital and/or voting rights (the “Relevant Event – Change of Control”), then the Issuer shall immediately notify the Noteholders and the common representative (if the same has been appointed) in accordance with Condition 9, with copy to the Paying Agent, without prejudice to the next paragraph. For the purposes of this Condition, “KKR Entities” shall mean any entities through which KKR & Co. Inc and/or Kohlberg Kravis Roberts & Co. L.P., directly or indirectly, controls the exercise of voting rights attached to shares representing the share capital of the Issuer, thereby determining the direction in which such voting rights are exercised.

If the Relevant Event – Change of Control occurs, each Noteholder may, within 90 (ninety) days as from the date on which the Relevant Event – Change of Control has been notified by the Issuer to the Noteholders, request the Issuer to redeem all of the Notes then outstanding held by such Noteholder at 100 percent of their nominal amount together with any accrued interest to (but excluding) the relevant redemption date, on the 60th (sixtieth) day as from the date of delivery of the relevant request of the Noteholder. Noteholders that fail to notify the Issuer within the 90 (ninety) days’

period referred to above, are deemed to have waived their put option upon the occurrence of the Relevant Event - Change of Control.

To exercise the right to require redemption of the Notes under this Condition 4.3, the relevant Noteholder must deliver, at the specified office of the Paying Agent at any time during normal business hours, a duly completed and signed notice of exercise in the form obtainable from any specified office of the Paying Agent and attached as a schedule to the Paying Agency Agreement (a “Put Notice – Change of Control”). The relevant Noteholder shall specify/complete/provide such information as required in the Put Notice – Change of Control as attached to the Paying Agency Agreement, including a certificate of ownership issued by the relevant Affiliate Member of Interbolsa through which the Notes are held. Any Put Notice – Change of Control given by a Noteholder pursuant to this Condition 4.3 shall be irrevocable and Noteholders that deliver a Put Notice – Change of Control hereunder are required to hold the relevant Notes until redemption by the Issuer.

The right to require redemption of the Notes by the Issuer will be exercised directly against the Issuer as described in this Condition 4.3, and subject to the terms of the Paying Agency Agreement.”;

““Interest Rate” means [inserir taxa de juro anual calculada pelo Haitong Bank, S.A., na qualidade de agente pagador das Obrigações Greenvolt 2028, nos termos da proposta] percent per annum”

A produção de efeitos da alteração da secção 4.3 (*Investor Put Option - Change of Control*) das Condições das Obrigações Greenvolt 2028 nos termos acima previstos, e da eliminação das definições de “Altri” e de “*Relevant Entities*”, todos constantes das Condições das Obrigações Greenvolt 2028, fica condicionada à detenção, direta ou indireta, de um conjunto de participações sociais representativas da maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente por uma ou mais Entidades KKR (conforme definido acima), produzindo efeitos no exato momento em que o conjunto das participações sociais representativas do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente, direta ou indiretamente, detidas por uma ou mais Entidades KKR (conforme definido acima) represente a maioria do capital social e/ou dos direitos de voto do Emitente, desde que tal detenção tenha início até à retirada, revogação ou liquidação (inclusive) da oferta pública de aquisição da totalidade das ações correspondentes ao capital social da Greenvolt a que se refere o anúncio preliminar publicado

em 21 de dezembro de 2023 (conforme alterado em 6 de março de 2024), consoante o que primeiro ocorrer.-----

A alteração da definição de “*Interest Rate*” constante da condição 14 (*Definitions*) para ““*Interest Rate*” means [a inserir taxa de juro anual calculada pelo Haitong Bank, S.A., na qualidade de agente pagador das Obrigações Greenvolt 2028, nos termos da proposta] percent per annum” encontrava-se sujeita à aprovação da alteração da secção 4.3 (*Investor Put Option - Change of Control*) das Condições das Obrigações Greenvolt 2028 e produzirá efeitos em 10 de novembro de 2024, próxima data de pagamento de juros.

Por fim, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral clarificou que a nova versão das Condições das Obrigações Greenvolt 2028, integrando na definição de “*Interest Rate*” o valor de taxa de juro anual calculado pelo Haitong Bank, S.A., na qualidade de agente pagador das Obrigações Greenvolt 2028, nos termos da proposta aprovada, será publicada como anexo do comunicado de resultados da Assembleia.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada pelas [●]:[●] horas, dela se lavrando esta ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia de Obrigacionistas. -----